



Rota das Bandeiras

Cópia Controlada

PL-CPL-001

Instrução Normativa – Política da Concessionária Rota das Bandeiras sobre Compliance com Atuação Ética, Íntegra e Transparente

Revisão Data Observações

00	04/2017	Emissão Inicial – versão única
01	08/2021	Itens 1.2 e 7.3 – Readequação – definição de responsabilidades do CARC.

Registros

Identificação		Armazenamento			Proteção	Tempo de Disposição	Disposição
Registro	Meio	Emitente	Local	Index	Acesso	Guarda	Após Retenção
Política da CRB – Compliance com atuação ética, íntegra e transparente	Eletrônico	Compliance	Compliance	-	Restrito	5 anos	Backup

Área de Compliance
Elaboração

R-Compliance, T.I. e Diretoria
Análise Crítica

Conselho de Administração
Aprovação



ÍNDICE

1.	FUNDAMENTOS.....	5
2.	CONCEITOS BÁSICOS	6
3.	SISTEMA DE COMPLIANCE.....	8
4.	GOVERNANÇA	9
5.	IMPLEMENTAÇÃO E PRÁTICA.....	9
5.1	COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO	9
5.2	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS.....	10
5.3	RESPONSABILIDADES.....	10
	ANEXO I – SISTEMA DE COMPLIANCE	11
1.	GOVERNANÇA DE COMPLIANCE NA CRB	12
1.1	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	12
1.2	RESPONSÁVEL POR COMPLIANCE	13
1.3	GESTORES NA CRB.....	14
1.4	INTEGRANTES	15
2.	POLÍTICAS E DEMAIS ORIENTAÇÕES.....	16
3.	AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES.....	16
4.	COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO	18
4.1	COMUNICAÇÃO	18
4.2	CAPACITAÇÃO.....	18
5.	COMPLIANCE DE TERCEIROS.....	19
6.	ENGAJAMENTO EM AÇÕES COLETIVAS.....	21
7.	GESTÃO DO CANAL LINHA DE ÉTICA	22
7.1	CANAL LINHA DE ÉTICA	22
7.2	RECEBIMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS	23
7.3	COMITÊ COMPLIANCE	24
7.4	COMPOSIÇÃO	25
7.5	REUNIÕES	25
7.6	COORDENAÇÃO	25
8.	MONITORAMENTO DE RISCOS E CONTROLES.....	26



8.1	AUDITORIA INTERNA	26
8.2	AUDITORIA EXTERNA.....	28
8.3	INDICADORES DE RISCO	29
9.	REMIEDIAR RISCOS E FORTALECER CONTROLES	29
10.	MEDIDAS DISCIPLINARES.....	30
	ANEXO 2 - COMPROMISSO COM ATUAÇÃO ÉTICA, ÍNTEGRA E TRANSPARENTE	31
1.	RESPONSABILIDADES.....	31
1.1	RESPEITO ÀS LEIS	32
2.	AMBIENTE DE TRABALHO.....	33
2.1	OPORTUNIDADES	34
2.2	CONDIÇÕES DE TRABALHO.....	35
2.3	ASSÉDIO.....	35
2.4	SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE	35
2.5	UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ATIVOS.....	36
2.5.1	IDENTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E SALVAGUARDA DE REGISTROS	37
2.5.2	PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS	37
2.5.3	INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS	38
3.	RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS E COM INVESTIDORES	39
4.	RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS E COM INVESTIDORES.....	39
5.	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	40
6.	RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES	43
7.	LIVRE CONCORRÊNCIA	44
7.1	RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES	44
7.2	RELAÇÕES COMERCIAIS COM CLIENTES E DISTRIBUIDORES	47
7.3	RELAÇÕES COMERCIAIS COM FORNECEDORES.....	48
7.4	PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS COMERCIAIS DESLEAIS.....	49
7.5	LICENÇAS E PATENTES	50
8.	COMBATE À CORRUPÇÃO	50
8.1	CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.....	51
8.2	RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS.....	52
8.3	LICITAÇÕES E CONTRATOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	53
8.4	RELACIONAMENTO COM TERCEIROS.....	54



8.4.1	QUANTO À REPUTAÇÃO	54
8.4.2	QUANTO À QUALIFICAÇÃO.....	55
8.4.3	QUANTO À CONTRATAÇÃO	55
8.5	FUSÕES E AQUISIÇÕES.....	56
9.	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	57
10.	BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE.....	58
11.	CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES	60
12.	PATROCÍNIO	61
13.	REGISTROS CONTÁBEIS	62
14.	CONFLITO DE INTERESSES	63
16.	EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO	65
17.	AÇÕES DISCIPLINARES.....	65
	GLOSSÁRIO.....	66



1. FUNDAMENTOS

A definição e a comunicação de Políticas decorrem de uma das responsabilidades primordiais do Conselho de Administração da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. (“CA-CRB”).

A presente política tem como objetivo estabelecer as diretrizes para os integrantes da CRB em relação aos padrões de ética e integridade da empresa, para garantia do cumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira 12.846, e demais legislações anticorrupção aplicáveis a CRB, tal como a Lei norte americana FCPA.

A integridade é uma obrigação legal relacionada à Lei Anticorrupção Brasileira, bem como às Leis FCPA dos Estados Unidos, a qual se aplica à CRB por ter como acionistas, direta ou indiretamente, empresa sujeitas a regulamentação de mercado através da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM) e Securities and Exchange Commission (“SEC”), que tem leis, regras e regulamentações que proíbem rigorosamente a CRB de agir de maneira corrupta ou fraudulenta em qualquer localidade onde tenha operação.

As regras descritas nesta norma servem como uma ferramenta de prevenção a corrupção e orientação aos integrantes da CRB no reconhecimento de anomalias, evitando conflitos e violações de ética e integridade empresarial. O cumprimento das regras aqui descritas é essencial para o combate à fraude e à corrupção, e deve ser observado por todos os integrantes da CRB, independente de nível hierárquico.

Os integrantes da CRB têm obrigação de conhecer, aplicar e disseminar as diretrizes aqui descritas. Sempre que houver alguma dúvida relacionada a questões de ética e integridade os integrantes da CRB têm a obrigação de procurar orientação com seus superiores imediatos ou com o R-Compliance.

As violações a essa política devem ser relatadas aos superiores imediatos e ao R-Compliance. A falha ou omissão no cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política pode resultar em sérias penalidades para a CRB e seus integrantes, incluindo ações administrativas (como por exemplo demissão, advertência etc.), cíveis e até criminais contra indivíduos envolvidos direta ou indiretamente com fraude ou corrupção.



O compromisso assumido nesta Política deve ser praticado de forma convicta, responsável e irrestrita na CRB, sem exceções nem flexibilizações.

Este compromisso está sintetizado nos nove itens abaixo:

- Combater e não tolerar a Corrupção em quaisquer de suas formas, inclusive Extorsão e Suborno.
- Dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este Compromisso.
- Adotar princípios éticos, íntegros e transparentes no relacionamento com agentes públicos e privados.
- Jamais invocar condições culturais ou usuais de mercado como justificativa para ações indevidas.
- Assegurar transparência nas informações sobre a CRB, que devem ser precisas, abrangentes e acessíveis e divulgadas de forma regular.
- Ter consciência de que desvios de conduta, sejam por ação, omissão ou complacência, agridem a sociedade, ferem as leis e destroem a imagem da CRB.
- Garantir na CRB, e na sua cadeia de valor, a prática do Sistema de Compliance, sempre atualizado com as melhores referências.
- Contribuir individual e coletivamente para mudanças necessárias nos mercados e nos ambientes onde possa haver indução a desvios de conduta.
- Incorporar nos Programas de Ação dos Integrantes avaliação de desempenho no cumprimento do Sistema de Compliance.

2. CONCEITOS BÁSICOS

Ética – Ciência que tem por objeto o juízo de apreciação, enquanto este se aplica à distinção entre o bem e o mal.¹

Integridade – Caráter, qualidade de uma pessoa íntegra, honesta, incorruptível, cujos atos e atitudes são irrepreensíveis; honestidade, retidão.²

¹ Lalande, André – Vocabulário Técnico e Crítico de Filosofia

² Baseado em Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda – Novo Aurélio



Transparência – Condução de negócios sem agendas ocultas, e divulgação e disponibilização regular de informações precisas e abrangentes para as partes interessadas.³

A atuação ética com integridade e transparência é essencial para o crescimento e continuidade da CRB.

Os princípios aqui descritos foram concebidos com o propósito de orientar o comportamento e as relações internas e externas dos Integrantes da CRB, independentemente das suas atribuições e responsabilidades, em conjunto e de forma integrada com as demais Políticas da CRB.

Na prática desta Política, destacam-se os Princípios da Confiança no Ser Humano, no seu potencial e na sua vontade de se desenvolver, da Descentralização, da Delegação Planejada, da Parceria e do papel do Gestor como educador dos seus Liderados.

Destaca-se também, que a Comunicação na CRB se dá essencialmente na relação entre Gestor e Liderado, ao longo do Ciclo de Planejamento e Pacto do Programa de Ação, e seu Acompanhamento, Avaliação e Julgamento.

Os Gestores na CRB devem, por suas atitudes e comportamentos, e pela prática desta Política, demonstrar, interna e externamente, que estão convictos e comprometidos com atuação ética, íntegra e transparente, inclusive como forma de inspirar e influenciar a conduta dos seus Liderados e dos demais Integrantes da CRB.

Cada Gestor deve incorporar no seu Programa de Ação, e garantir que esteja nos Programas de Ação dos seus Liderados, o compromisso de atuar de forma ética, íntegra e transparente, de acordo com as disposições desta Política, bem como, quando aplicável ao programa, incluir iniciativas relacionadas ao aprimoramento do Sistema de Compliance.

Todos os Integrantes da CRB devem ter o compromisso de atuar com ética, integridade e transparência, em Compliance com as boas práticas de governança e com as leis aplicáveis.

Adicionalmente, os Integrantes da CRB devem transmitir as orientações desta Política, para que sejam conhecidas pelos Clientes, fornecedores e parceiros de negócios de sua cadeia de valor, demais partes interessadas e nas comunidades onde atuam.

³ Baseado na “Transparência Internacional”



3. SISTEMA DE COMPLIANCE



O Sistema de Compliance é um apoio aos Integrantes visando à efetiva conformidade entre o compromisso e a atuação ética, íntegra e transparente.

Consiste em um conjunto de medidas para prevenir, detectar e remediar riscos não condizentes com atuação ética, íntegra e transparente. O Sistema de Compliance deve ser implantado pelo DP/CRB, no seu âmbito de atuação, em alinhamento com o Comitê de *Compliance* da CRB e com os R- Compliance.

A prática do Sistema de Compliance é responsabilidade de todos, especialmente dos Gestores e deve ocorrer na dinâmica do Ciclo de Planejamento e Pacto do Programa de Ação, e seu Acompanhamento, Avaliação e Julgamento, que permeia pela CRB.

Prevenir é sempre melhor e menos oneroso do que remediar. Assim, as medidas de prevenção são as mais importantes de serem implantadas e seguidas, e para as quais devem ser prioritariamente canalizadas as atenções dos Gestores, os investimentos e os demais recursos da CRB.

No entanto, por melhores que sejam as medidas de prevenção, elas podem ser insuficientes para garantir que a CRB não esteja exposta a riscos de não conformidade com uma atuação ética, íntegra e transparente, e que estes riscos se materializem.



Portanto, para a garantia da efetividade do Sistema de Compliance, é fundamental que sejam também implantadas medidas de detecção e de remediação. Uma vez detectada uma exposição a risco, esta deve ser tratada de acordo com sua natureza e conforme a tolerância ao tipo de risco, definida pelo responsável pelo assunto.

No caso da ocorrência de uma não conformidade, medidas para remediar os riscos e fortalecer medidas preventivas e de detecção devem ser adotadas, e, a depender da sua natureza, devem ser também adotadas as medidas disciplinares cabíveis.

4. GOVERNANÇA

A atuação do CA-CRB no que se refere a esta Política, tem como foco a manutenção da unidade filosófica e conceitual e o zelo pela sua efetiva aplicação.

A CRB possui um Conselho de Administração próprio e um Diretor Presidente responsável por seu pleno empresariamento e atuam em alinhamento com os princípios da ética, integridade e transparência dentro da Companhia.

Compete ao Diretor Presidente da CRB:

- promover a implementação desta Política na CRB; e
- relatar ao CA-CRB a implementação desta Política na CRB, bem como os fatos relevantes decorrentes da sua prática.

5. IMPLEMENTAÇÃO E PRÁTICA

5.1 COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

A presente Política, em seu inteiro teor, deve estar acessível a todos os Integrantes da CRB, acionistas, partes interessadas e sociedade em geral.

Adicionalmente, devem ser disponibilizadas versões mais sintéticas que favoreçam a sua plena comunicação, bem como módulos e programas educacionais em apoio:

- Aos Gestores para plena compreensão da Política para sua capacitação como educadores dos Integrantes de suas equipes, com o mesmo propósito;



- aos Integrantes com atribuições específicas que demandam aprendizagem especializada sobre determinados temas da Política; e
- a todos os Integrantes para assegurar o conhecimento, e para promover o comprometimento com o Compromisso com Atuação Ética, Íntegra e Transparente.

5.2 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Nas Orientações Específicas para a implementação e prática desta Política na CRB são abordados:

- no Anexo 1, cada um dos elementos que compõe um Sistema de Compliance e apresentada a governança necessária para sua implantação e efetividade.
- no Anexo 2, os temas e as circunstâncias encontradas pelos Integrantes no desenvolvimento dos seus Programas de Ação e as orientações que devem ser adotadas para prevenir, detectar e remediar riscos de atuação que não estejam em conformidade com suas disposições em cada um destes temas e circunstâncias.

5.3 RESPONSABILIDADES

Os Integrantes da CRB, em seu dia a dia e no desenvolvimento dos seus respectivos Programas de Ação, são responsáveis por atuar de acordo com as orientações definidas nesta Política.

Portanto, devem ser simultaneamente responsáveis pela implantação, observância, difusão e garantia do cumprimento delas.

As questões relativas à ética, integridade e transparência podem não ser criadas pelas pessoas que as enfrentam. Elas podem surgir em função da diversidade de situações que se apresentam nas suas ações pessoais e profissionais habituais.

Ocasionalmente, Integrantes da CRB podem se deparar com situações em que não fique claro se uma ação é aceitável ou não. As leis, a cultura, e as práticas são diferentes em cada país, e até mesmo em diferentes regiões do mesmo país. As orientações contidas nesta Política permitem



avaliar e identificar grande parte destas situações, evitando comportamentos considerados não éticos, íntegros e transparentes, mas não detalham, necessariamente, todas estas situações.

Os Integrantes devem ter a consciência de que desvios de conduta, seja por ação, omissão ou complacência, agridem a sociedade, ferem as leis e destroem a imagem e a reputação da CRB. Assim, caso o Integrante tenha dúvidas sobre qual conduta adotar diante de uma possível ação questionável, própria ou de Terceiros, deve levar o assunto ao conhecimento de seu Gestor direto, e forma aberta e sincera, até que a dúvida seja sanada. Ignorar, omitindo-se ou alegando desconhecimento, não é conduta aceitável.

Em apoio ao Gestor, o Integrante também pode solicitar esclarecimentos junto ao R-Compliance da CRB

Na hipótese de existir algum desconforto no posicionamento explícito junto ao seu Gestor, ou caso o Integrante tenha razões para manter o anonimato no relato de possível violação a essa Política, deve utilizar o canal Linha de Ética.

O canal Linha de Ética é disponibilizado na CRB, para que seus Integrantes, Terceiros, Clientes e públicos externos possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção de ambientes corporativos seguros, éticos, íntegros, transparentes e produtivos.

Não é permitida nem tolerada retaliação contra um Integrante que relate de boa-fé uma preocupação sobre uma conduta ou suspeita de não conformidade com as orientações estabelecidas no compromisso definido nesta Política.

ANEXO I – SISTEMA DE COMPLIANCE

O Sistema de Compliance da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. (“CRB”) é composto por 10 medidas integradas de prevenção, detecção e remediação de riscos de não conformidade. O comprometimento dos Integrantes da CRB, especialmente dos Gestores, na implantação e prática destas medidas é fundamental para a eficácia e a eficiência do sistema.



1. GOVERNANÇA DE COMPLIANCE NA CRB

O Compromisso com Atuação Ética, Íntegra e Transparente começa no Conselho de Administração da CRB (“CA-CRB”), e deve se estender aos Integrantes da CRB.

1.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Dentre as responsabilidades primordiais do CA-CRB estão a manutenção dos Princípios éticos, íntegros e transparente, como Cultura Organizacional, a definição de Políticas como desdobramentos para orientar a sua prática em assuntos específicos e o zelo pela aplicação efetiva do Sistema de Compliance, como uma destas práticas.

Nas suas reuniões, o CA-CRB deve acompanhar periódica e formalmente o desenvolvimento do Sistema de Compliance na CRB. Os membros do CA-CRB devem ser informados pelo Responsável por Compliance da CRB (“R-Compliance CRB”) sobre os aspectos relevantes da implantação e do acompanhamento do Sistema de Compliance, bem como sobre fatos relevantes decorrentes. As pautas, as atas e as deliberações do CA-CRB sobre o assunto Compliance deve ser formalizada para que se constituam em evidências do papel dos conselheiros sobre o assunto.



1.2 RESPONSÁVEL POR COMPLIANCE

Caberá ao Diretor Presidente da CRB a indicação do R- Compliance CRB, que será eleito a partir de deliberação pelo CA-CRB. O R-Compliance CRB será subordinado, no que se refere ao PA de Compliance, ao Comitê *Compliance* e deverá se reportar ao CA-CRB sempre que necessário, no mínimo bimestralmente, nas reuniões ordinárias do CA-CRB, fazendo uma atualização do andamento da área e de eventuais medidas/ inovações ocorridas. O CA-CRB poderá, a seu exclusivo critério, orientar o R-Compliance CRB diretamente acerca de determinados assuntos.

O R-Compliance CRB deverá se manter alinhado com o Comitê *Compliance*, em especial na ocorrência de eventos, ou existência de assuntos, que demandem um alinhamento específico. Deverá, ainda, contar com o apoio de advogados externos ou fornecedores de serviços terceirizados de Compliance, de modo a assegurar a independência necessária à tratativa de determinados temas.

O R-Compliance CRB deve possuir as competências necessárias para suas atribuições, atuando com independência de julgamento. É responsável por apoiar o Diretor Presidente da CRB (“DP-CRB”) e os Integrantes da sua equipe na implementação do Sistema de Compliance na CRB, e continuamente acompanhar a efetividade dele. Para tanto, e para o cumprimento de suas atribuições, conforme aplicável, contará com o apoio do Comitê *Compliance*.

O R-Compliance CRB deve ter as seguintes atribuições no âmbito da CRB:

- Conduzir a realização do plano anual de Auditoria Interna.
- Promover o monitoramento do processo de identificação, avaliação e tratamento de potenciais riscos, assim como dos sistemas de controles internos e do cumprimento de leis, normas e regulamentos.
- Promover a disseminação do Compromisso com Atuação Ética, Íntegra e Transparente, criando e mantendo mecanismos que visem assegurar o seu cumprimento.
- Coordenar e supervisionar o funcionamento do canal Linha de Ética e do Comitê de Ética, adiante identificados, assegurando que todas as denúncias recebidas sejam devidamente registradas, analisadas e solucionadas.
- Elaborar e apresentar relatórios e pareceres para as pessoas e comitês apropriados,



incluindo relatórios de investigações, auditoria interna e demais matérias relativas à Compliance.

- Assegurar a existência e cumprimento de treinamentos sobre temas de ética, integridade, transparência, gestão de riscos e auditoria, bem como recomendar a criação ou revisão de diretrizes, sistemas e procedimentos que orientem a atuação ética de Integrantes.
- Propor a implementação de mecanismos que visem assegurar preventivamente o cumprimento das disposições previstas no Compromisso com a atuação ética, íntegra e transparente da CRB.

O Comitê *Compliance* tem autonomia e independência para coordenar a implementação das ações necessárias para garantir a efetividade do Sistema de Compliance na CRB, em apoio ao R- Compliance CRB. Desta forma, o R- Compliance CRB deve ter acesso aos recursos adequados e suficientes para o desenvolvimento do seu trabalho, incluindo:

- equipe de Integrantes empenhada em apoiar no desenvolvimento das atividades de Compliance de forma proporcional à CRB e aos riscos a ela associados;
- suficiência de orçamento destinado para a formulação, implementação e manutenção do Sistema de Compliance, inclusive para a contratação de assessorias independentes de reconhecida qualificação; e
- acesso a todos os Integrantes da CRB, informações, registros, dados, sistemas e às instalações que se façam necessárias.

1.3 GESTORES NA CRB

Os Gestores na CRB, no desempenho das responsabilidades inerentes aos seus Programas de Ação, devem, por convicção, agir de forma ética, íntegra e transparente, e orientar seus Liderados, inclusive pelo exemplo, para que ajam da mesma forma. Portanto, os Gestores devem ser atuantes e proativos adotando as seguintes condutas, sem a elas se limitar:

- Influenciar seus Liderados pelo exemplo.



- Incorporar nos seus Programas de Ação e garantir que estejam nos Programas de Ação de seus liderados o compromisso de atuar de acordo com as disposições desta Política.
- Implementar e garantir a prática do Sistema de Compliance no seu âmbito de atuação.
- Desenvolver as ações sob sua responsabilidade, inclusive os processos derivados, garantindo que sejam seguidas as orientações sobre Compliance aqui definidas e a legislação aplicável.
- Incentivar o debate sobre o compromisso na CRB com atuação ética, íntegra e transparente e esclarecer as questões e preocupações levantadas pelos Liderados sobre o assunto.
- Apoiar seus Liderados quando estes relatarem eventos que acreditem que violem as leis ou o compromisso na CRB.
- Garantir que seus Liderados atendam aos eventos de capacitação sobre Compliance promovidos na CRB.
- Promover de forma direta e indireta (por meio de entidades de classe, por exemplo) ações com o objetivo de fomentar práticas empresariais éticas, íntegras e transparentes, contribuindo para a formação e consolidação de um ambiente de negócio saudável e competitivo.

1.4 INTEGRANTES

Cabe aos Integrantes da CRB:

- Conhecer e atuar conforme o Compromisso da CRB com atuação ética, íntegra e transparente descrito nesta Política.
- Atuar, no desempenho das responsabilidades do seu Programa de Ação, em Compliance com as disposições desta Política.
- Participar das atividades de capacitação sobre Compliance promovidas na CRB, que estejam relacionadas com suas responsabilidades.
- Consultar o Gestor direto, de forma aberta e sincera, sobre qualquer dúvida a respeito de que conduta adotar diante de uma possível ação questionável, própria ou de Terceiros.



- Na hipótese de existir algum desconforto no posicionamento explícito junto ao seu Gestor, ou caso o Integrante tenha razões para manter o anonimato no relato de possível violação a essa Política, o Integrante deve utilizar o canal Linha de Ética. Ignorar, omitindo-se ou alegando desconhecimento, não é conduta aceitável.

2. POLÍTICAS E DEMAIS ORIENTAÇÕES

As Instruções Normativas da CRB visam orientar as ações dos seus Integrantes em assuntos específicos, não tratados diretamente nas políticas da CRB.

Assim, pode haver a necessidade da presente Política ser detalhada na CRB, por meio de outros instrumentos que definam diretrizes ou orientações para sua prática efetiva, com base na identificação e avaliação dos riscos envolvidos, considerando suas especificidades e as do setor onde estão inseridos, tais como Clientes, fornecedores, tamanho da operação, produtos e serviços, interações com agentes externos privados ou públicos, legislação e cultura local.

Estes documentos com diretrizes ou orientações adicionais devem ser de fácil acesso, compreensão e aplicação nas ações dos Integrantes a quem os documentos se destinam, independentemente das suas responsabilidades.

A prática disciplinada e sistemática desta Política pode despertar nos Gestores, no R-Compliance, a necessidade de criar Políticas ou de retificar outras Políticas da CRB.

Neste caso, o DP-CRB, em alinhamento com o R- Compliance CRB, devem encaminhar estas propostas para apreciação e deliberação pelo CA-CRB.

3. AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES

A CRB está sujeita a riscos das mais diversas origens, tais como operacionais, financeiros, regulatórios, estratégicos, tecnológicos, sociais e ambientais. Esses riscos devem ser devidamente avaliados e tratados pelos Gestores. A efetividade desse processo é fundamental para o aprimoramento do desempenho empresarial e eficácia do Sistema de Compliance da CRB.

Em maior ou menor grau, existem riscos nas ações dos Integrantes da CRB. Assim, eles devem ter responsabilidades no gerenciamento dos riscos envolvidos nas suas ações. Cabe aos



Gestores avaliar o grau de risco envolvido nas suas responsabilidades, e garantir que seus Liderados também o façam, adotando sempre atitudes preventivas, prospectivas e proativas na antecipação e mitigação de riscos.

O processo de avaliação de risco conduzido pelos Gestores deve ser estruturado, sistêmico, eficaz, suportado por metodologia e melhores práticas de gerenciamento de riscos corporativos.

Os Gestores na CRB devem, de forma consistente e metodologicamente suportada, avaliar o ambiente de riscos a que estão expostos e a adoção de controles, considerando por exemplo os seguintes aspectos:

- Porte do negócio.
- Setores e locais de atuação.
- Ambiente regulatório.
- Participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de Controladora, Controlada, coligada ou consorciada.
- Estrutura organizacional.
- Número de Integrantes e de Terceiros.
- Interação com a administração pública.
- Estrutura econômica e financeira.

Além da identificação e priorização dos riscos, os Gestores, contando com o apoio de suas equipes, devem garantir o efetivo tratamento dos riscos, ou seja:

- Aferir a probabilidade e o impacto da ocorrência do risco, incluindo os aspectos intangíveis.
- Definir o grau de tolerância para os riscos identificados.
- Garantir o gerenciamento destes riscos.
- Definir o tipo de tratamento a ser adotado para cada risco (exemplos: evitar, mitigar, compartilhar ou aceitar) considerando seus efeitos e uma análise de custo-benefício em tratá-los.
- Garantir que os planos para tratamento dos riscos sejam definidos, incorporados no Programa de Ação dos respectivos responsáveis e implementados.



- Comunicar ao R- Compliance CRB novos riscos que ainda não façam parte da relação de riscos mapeados.

Cabe aos R- Compliance no processo de avaliação de risco e controles:

- Apoiar os Gestores nas suas responsabilidades de identificação e avaliação de risco com conhecimentos especializados técnicos e metodológicos de gestão de riscos.
- Apoiar os Gestores na definição dos planos de ação necessários para tratamento dos riscos identificados.
- Reportar ao Comitê de *Compliance* os resultados das avaliações dos riscos e a implantação dos respectivos controles.

4. COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

4.1 COMUNICAÇÃO

O Compromisso na CRB com Atuação Ética, Íntegra e Transparente expresso nesta Política, e seus desdobramentos devem ser divulgados, tornando-os acessíveis e compreensíveis pelos Integrantes e pelos públicos externos.

As orientações da CRB devem ser transmitidas de forma clara e precisa, sem mensagens dúbias.

O R- Compliance CRB, com o apoio do Comitê *Compliance*, dos respectivos responsáveis por Pessoas e por Comunicação, devem desenvolver e implantar plano de comunicação que continuamente garanta que o Compromisso com Atuação Ética, Íntegra e Transparente, e quaisquer dos seus desdobramentos, sejam comunicados e estejam disponíveis em locais de fácil acesso a todos os públicos.

4.2 CAPACITAÇÃO



A formação e o desenvolvimento das Pessoas pressupõem a constante ampliação e aprofundamento de suas competências técnicas e comportamentais.

A capacitação para atuação ética, íntegra e transparente dos Integrantes da CRB deve ocorrer principalmente por meio da Educação pelo Trabalho, na prática disciplinada do Ciclo de PA (Planejamento e Pacto, Acompanhamento, Avaliação e Julgamento). O diálogo de avaliação entre Gestor e Liderado, sobre a atuação ética, íntegra e transparente, deve resultar em um compromisso de ambos neste sentido, visando ao melhor desempenho na condução do Programas de Ação do Liderado e à continuidade de seu autodesenvolvimento.

O compromisso pactuado entre Gestor e Liderado deve ser reforçado por Programas de Educação para o Trabalho com o objetivo de capacitá-los adicionalmente para a prática das disposições desta Política, e de seus desdobramentos. Estes programas devem ser periódicos e devem contemplar os novos Integrantes, bem como a atualização dos Integrantes já capacitados anteriormente. Os Gestores devem garantir que seus Liderados estejam disponíveis para atender aos eventos da CRB com esta finalidade.

Os registros dos Programas de Capacitação devem ser mantidos na CRB, incluindo identificação dos que foram capacitados, quando e em que temas. Os programas de capacitação devem prever situações práticas, estudos de caso e orientações sobre como resolver eventuais dilemas.

O R- Compliance CRB com apoio do Comitê *Compliance*, deve implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação que garantam que os Integrantes foram capacitados, e que assinaram termo de entendimento e de compromisso com uma atuação ética, íntegra e transparente.

Em adição à capacitação para os Integrantes, os Gestores e o R- Compliance devem identificar grupos de Integrantes alvo, considerando o Programa de Ação que desenvolvem, para capacitações de orientações específicas.

5. COMPLIANCE DE TERCEIROS

As ações de Terceiros em nome da CRB são de responsabilidade da CRB, assim como são as ações de seus Integrantes. Desta forma os Gestores responsáveis pela contratação e pelo



cadastro destes Terceiros na CRB devem implantar e formalizar processo de avaliação e diligência de Terceiros, com o apoio do R- Compliance CRB, seguindo os seguintes princípios:

- A avaliação e diligência devem ser baseadas no risco apresentado pelo Terceiro. Os Terceiros devem ser classificados conforme critério de risco pré-definido.
- A avaliação e diligência devem ser aplicadas consistentemente. Uma vez definidas as regras da avaliação e diligência aplicáveis a uma determinada categoria de risco de terceiro, estas regras devem ser aplicadas aos Terceiros com a mesma classificação de risco. Exceções às regras gerais podem ser necessárias, mas devem ser fundamentadas e previamente aprovadas.
- A avaliação e diligência devem ser formalizadas. Devem ser mantidos registros das etapas realizadas e das informações obtidas durante o processo de avaliação e diligência. Os registros devem ser mantidos não apenas dos Terceiros com quem se decidiu fazer parceria, mas também aqueles que a decisão foi por não fazer.

Fatores de riscos que, entre outros, podem ser considerados na avaliação dos Terceiros:

- Histórico de desempenho nas relações com a CRB.
- Quadro societário.
- Atividade.
- Desempenho empresarial.
- Origem e natureza dos seus recursos.
- Valor do contrato e a forma de pagamento ou recebimento.
- Representantes e beneficiários finais.
- Pesquisas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros.
- Regularidade fiscal.
- Localidade onde as atividades são desenvolvidas.
- Exposição a Pessoa Politicamente Exposta.
- Estar sujeito a sanções econômicas e comerciais.
- Exposição e posicionamento na mídia.
- Pesquisas relacionadas às questões reputacionais. Consulta a sites especializados, como por exemplo, mas não se limitando aos seguintes:



- Portal da Transparência para consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e O Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).
- Portal do U.S. Department of Treasury para consulta da lista de Sanções da OFAC – Office of Foreign Assets Control.
- Portal da HM Treasury and Office of Financial Sanctions Implementation para consulta da lista consolidada dos alvos de sanções financeiras do Reino Unido.
- Portal da União Europeia ou de autoridades competentes de cada Estado membro da União Europeia para consulta da lista consolidada das pessoas, grupos, e entidades sujeitas a sanções financeiras da EU.
- Portal da United Nations Security Council.
- Portal do Banco Mundial, para consultas de empresas e indivíduos inelegíveis.

É importante considerar que a avaliação e diligência de Terceiros é apenas a primeira etapa no processo. Medidas preventivas adicionais devem ser previstas nos contratos por escrito e durante o acompanhamento das atividades do Terceiro com a CRB.

Os relacionamentos com Terceiros devem ser formalizados por meio de contrato, com cláusulas específicas sobre o compromisso com o atendimento das leis locais, inclusive com as leis anticorrupção.

Com base na classificação de riscos do Terceiro, pode ser necessário a definição de um plano de comunicação e conscientização sobre o compromisso de atuação ética, íntegra e transparente, garantindo que o conteúdo tenha sido devidamente compreendido.

6. ENGAJAMENTO EM AÇÕES COLETIVAS

A participação em ações coletivas por meio de associações com outras empresas e/ou entidades do setor é uma maneira de expressar o comprometimento dos Gestores da CRB com a atuação ética, íntegra e transparente, de compartilhar experiências, resultados e ações da Empresa, de demonstrar o amadurecimento das práticas de se fazer negócio e do Sistema de Compliance da CRB.



Neste sentido, deve ser buscado, na CRB, o engajamento em associações atuantes no assunto e com outras empresas, na adoção de valores fundamentais e internacionalmente aceitos sobre direitos humanos, relações de trabalho e meio ambiente, combate à Corrupção e concorrência desleal.

A atuação dos Integrantes da CRB, em ações coletivas ou individuais, deve visar, prioritariamente, a melhoria das condições estruturantes nos mercados e nos ambientes onde atuam.

Estas iniciativas, portanto, devem, entre outros objetivos, estar voltadas para apoiar instituições, associações e universidades em estudos e propostas para o aprimoramento do sistema institucional, para a definição de políticas públicas e para o aperfeiçoamento das relações público privadas, potencializando a experiência de ações coletivas.

Para que exista um ambiente negocial justo e competitivo, é necessário que o setor privado produtivo e os órgãos governamentais, políticos e administrativos, atuem, simultânea e sinergicamente, embasados pelos mesmos valores e com os mesmos objetivos.

7. GESTÃO DO CANAL LINHA DE ÉTICA

7.1 CANAL LINHA DE ÉTICA

Deve ser disponibilizado para os Integrantes, Clientes, Terceiros e público externo, de forma ininterruptamente operante, um canal de comunicação (“Linha de Ética”) que possibilite a realização de denúncias de conduta não conforme com uma atuação ética, íntegra e transparente por parte de Integrantes, Terceiros e Clientes.

O canal Linha de Ética deve ser amplamente divulgado para todos os públicos, principalmente para os Integrantes, Terceiros e Clientes da CRB.

O canal Linha de Ética deve estar disponível no portal externo e interno da Empresa, por telefone de discagem gratuita.

A proteção ao denunciante é garantida por meio da possibilidade do recebimento de denúncias anônimas e da proibição de retaliação aos denunciantes.



O uso do canal Linha de Ética deve ser assegurado por regras de confidencialidade para proteger aqueles que, de maneira voluntária, queiram se identificar. O bom cumprimento das regras de anonimato, confidencialidade e proibição de retaliação é um fator essencial para garantir a confiança no canal Linha de Ética.

7.2 RECEBIMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

A gestão do canal Linha de Ética deve ser de responsabilidade do R- Compliance CRB, que deve receber as denúncias, juntamente com uma segunda pessoa que ele designe.

O R- Compliance deve assegurar que todas as denúncias recebidas através do canal Linha de Ética, ou através de qualquer outro meio, sejam registradas e investigadas com independência, imparcialidade, metodologia e amparo legal, garantindo confidencialidade, anonimato e proibição de retaliação ao denunciante. O R-Compliance deve conduzir as investigações, seja internamente, com equipe de Integrantes própria, ou de maneira externa com o auxílio de empresas especializadas.

Todas as denúncias recebidas e os desdobramentos das investigações devem ser comunicados periodicamente ao Comitê de Ética da CRB (adiante definido no item 7.3), com exceção das seguintes situações:

- Quando a denúncia envolver algum dos membros do Conselho de Administração da CRB, o R- Compliance CRB deve comunicar o resultado da investigação diretamente ao Comitê *Compliance*. Quando a denúncia envolver o Diretor-Presidente, ou um dos seus Liderados diretos, o R- Compliance CRB deve comunicar o resultado da investigação diretamente ao CA-CRB.
- Quando a denúncia envolver o R- Compliance CRB ou a segunda pessoa que também recebe a denúncia deve encaminhá-la imediatamente ao CA-CRB para que decida sobre as ações cabíveis.

Durante o processo investigativo, tão logo o R-Compliance CRB identifique fortes suspeitas ou comprovação de atuação indevida, deve compartilhar o relatório da investigação com o Gestor do Integrante investigado. Este Gestor deve ter autonomia e competência para tratar do assunto e tomar as providências recomendadas. Sempre que necessário, o Gestor e o R- Compliance



CRB devem consultar o Responsável por Pessoas e Organização e o Responsável Jurídico sobre as providências a serem adotadas.

Existindo convergência entre a decisão do Gestor e o R- Compliance CRB o processo investigativo pode ser encerrado e apresentado ao Comitê de *Compliance*. Caso exista divergência entre a decisão do Gestor e a opinião do R- Compliance CRB, os fatos devem ser apresentados ao Comitê de *Compliance*

Caso exista divergência entre a decisão do Gestor e a opinião dos membros do Comitê de *Compliance* os fatos devem ser apresentados ao Diretor Presidente da CRB, a quem caberá a decisão final.

Como etapa final do procedimento de investigação interna, o R-Compliance CRB deve avaliar a obrigatoriedade ou a conveniência de comunicar internamente e/ou informar a quaisquer autoridades ou Terceiros a respeito das irregularidades identificadas. Antes, porém, deve levar sua recomendação para ser confirmada pelo Comitê de *Compliance*

Durante a investigação, ou após sua conclusão, quando o R-Compliance CRB identificar oportunidades de melhoria no processo que permitiu a atuação indevida, deve sugeri-las ao responsável pelo assunto, que deve ter autonomia e competência para avaliar e, se for o caso, implantar as sugestões dadas.

7.3 COMITÊ COMPLIANCE

Na CRB, deve existir um Comitê de *Compliance*, que tem por objetivo apoiar nas questões que envolverem violações ao compromisso de atuação com ética, integridade e transparência.

Compete ao Comitê de *Compliance*:

- Avaliar e discutir o resultado das investigações de denúncias.
- Agir com isenção e responsabilidade em suas recomendações.
- Tratar todas as informações e documentos analisados com absoluto sigilo e confidencialidade, independentemente do assunto.
- Submeter ao CA-CRB sugestões de aprimoramento, em alinhamento e com apoio do Comitê *Compliance*.
- Apoiar na resolução de dilemas éticos não previstos, dirimir dúvidas sobre situações



controversas e garantir a manutenção de uniformidade de critérios utilizados em casos semelhantes.

7.4 COMPOSIÇÃO

O Comitê de *Compliance* deve ser composto por pelo menos três membros titulares, sendo um deles o R- Compliance CRB e os demais membros conforme indicação do CA-CRB.

7.5 REUNIÕES

O Comitê de *Compliance* deve se reunir ordinariamente, uma vez a cada trimestre, de acordo com o calendário emitido pelo seu R-C Compliance, e extraordinariamente por solicitação do R-Compliance ou de qualquer dos seus membros, de preferência na sede da CRB.

7.6 COORDENAÇÃO

O R-Compliance CRB é o coordenador das reuniões do Comitê de Compliance. A ele compete:

- Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias e dar conhecimento prévio aos seus membros.
- Conduzir as reuniões do comitê apresentando aos seus membros o status detalhado das investigações das denúncias recebidas, bem como o status dos respectivos alinhamentos com as lideranças pertinentes.
- Elaborar relatórios analíticos e com pareceres com base nas investigações das denúncias recebidas.
- Definir a necessidade de reuniões extraordinárias, respeitado o direito de cada um dos seus membros de também solicitar a convocação destas reuniões.
- Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, inclusive considerando as recomendações dos demais membros do Comitê de *Compliance* CRB Convocar os membros do comitê para as reuniões, bem como informar a pauta, em princípio, com antecedência mínima de cinco dias.



- Convidar para participar das reuniões do comitê, quando necessário ou conveniente, outros Integrantes da CRB, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes para o objetivo da reunião.
- Elaborar ata da reunião, contendo, no mínimo:
 - lista dos membros presentes, devidamente assinada;
 - apresentação dos casos investigados apresentados como anexo;
 - citação dos demais assuntos tratados; e
 - recomendações dos membros do Comitê de *Compliance*.
- Transmitir ao CA-CRB a súmula da reunião, incluindo o resultado das análises, as ações realizadas, as oportunidades de melhorias identificadas e as recomendações dos membros do comitê, caso existam.

8. MONITORAMENTO DE RISCOS E CONTROLES

O monitoramento de riscos e controles é a avaliação contínua dos controles internos com o objetivo de verificar se estes são adequados e efetivos para mitigar os riscos.

O monitoramento de riscos e controles pode ser feito por meio de auditorias internas, externas ou por meio da avaliação contínua de indicadores de riscos chave da CRB.

O monitoramento de riscos deve fazer parte das ações cotidianas dos Integrantes da CRB, os quais devem estar capacitados para identificar eventos que possam gerar riscos de não conformidade com uma atuação ética, íntegra e transparente.

8.1 AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva, concebida para acompanhar, avaliar e realizar recomendações visando aperfeiçoar os controles internos, políticas e demais orientações da Empresa. A realização de auditorias internas visa apoiar os Gestores da CRB a atingirem seus objetivos, por meio de uma abordagem sistêmica e disciplinada, para avaliar e melhorar a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos e controles.

O R- Compliance CRB, em alinhamento com o Comitê *Compliance* deve planejar e submeter para contribuições e aprovação do CA-CRB, proposta de plano anual de auditoria interna,



incluindo requisitos para o planejamento, métodos para a definição do escopo, realização das auditorias e comunicação dos resultados.

O plano anual de auditoria deve ser compatível com a estratégia da Empresa e alinhado com o Diretor Presidente da CRB. O plano deve ser baseado na matriz de risco da CRB, levando em consideração: os riscos prioritários, a materialidade financeira e contábil dos processos, os relatos ao canal Linha de Ética, bem como os resultados de auditorias anteriores. O plano deve ter o objetivo de prevenir e identificar desvios e ameaças potenciais e identificar oportunidade de melhorias.

Os relatórios da auditoria interna devem ser emitidos em linguagem clara e objetiva, com o detalhamento adequado para compreensão dos assuntos tratados. Entre outros assuntos, devem incluir a avaliação dos controles, a maturidade dos processos, os principais riscos e vulnerabilidades identificados, bem como as recomendações de aprimoramento por nível de criticidade.

Todas as auditorias devem ser conduzidas com objetividade e total imparcialidade. Os resultados das auditorias internas devem ser apresentados ao Diretor Presidente da CRB, para que junto com o R- Compliance CRB e com o apoio do Comitê *Compliance*, avaliem a implantação das recomendações decorrentes, e ao CA-CRB, para conhecimento, inclusive das decisões dos Gestores.

O R- Compliance CRB, em alinhamento com o Comitê *Compliance*, deve acompanhar a implementação das recomendações acordadas, relatando o assunto periodicamente ao CA-CRB. Para executar as auditorias internas, o R- Compliance CRB, com apoio do Comitê *Compliance*, pode:

- Solicitar aos demais Integrantes que preparem ou disponibilizem as informações, dados dos sistemas, documentações e esclarecimentos necessários.
- Ter acesso a todos os Integrantes, informações, registros, dados, sistemas e às instalações que se façam necessárias.
- Solicitar informações e confirmações junto a Terceiros, por meio dos responsáveis pelos contatos com estes Terceiros.

Caso o R- Compliance CRB decida pela terceirização parcial dos trabalhos de auditoria interna, estes não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviço de auditoria externa independente.



8.2 AUDITORIA EXTERNA

Observadas as disposições aplicáveis, a atribuição principal do auditor externo independente é analisar, auditar e emitir opinião sobre se as demonstrações financeiras preparadas pelos Administradores da Empresa representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa.

A independência dos auditores externo é fundamental para que eles possam avaliar as demonstrações financeiras com isenção.

O CA-CRB, com base nas recomendações do Comitê *Compliance* e do Responsável por Finanças da CRB, deve aprovar a contratação do auditor externo independente para realizar a análise e auditoria das demonstrações financeiras, e de qualquer outro serviço, e emitir seu parecer. Deve também garantir que nenhum dos serviços adicionais contratados do auditor externo possa colocar em risco a objetividade e a independência requerida dele. Auditores externos independentes não devem auditar o produto de seu próprio trabalho, não devem promover ou defender os interesses da Empresa auditada e não devem desempenhar funções gerenciais para a Empresa auditada.

Cabe aos auditores externos independentes da CRB:

- Reportar-se ao respectivo Conselho de Administração.
- Expressar sua conclusão sobre as demonstrações financeiras por meio de relatório emitido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis.
- Avaliar se os controles internos utilizados são adequados e suficientes para permitir a elaboração de demonstrações financeiras que não apresentem distorções, independentemente se causadas por erro ou fraude.
- Emitir relatório com recomendações decorrentes de sua avaliação dos controles internos realizada durante o processo de auditoria.
- Reportar ao CA-CRB eventuais discordâncias surgidas nos diálogos com os Administradores da Empresa, ou se houve dificuldades na obtenção das informações necessárias.



8.3 INDICADORES DE RISCO

O R- Compliance CRB deve implementar monitoramento de indicadores de riscos objetivando:

- Detecção e controle oportuno de potenciais situações de fraude, desvio ou perdas financeiras.
- Acompanhamento de falhas recorrentes e estabelecimento de ações corretivas.
- Demonstração da evolução dos riscos de maneira contínua para os Gestores na Empresa e para o CA-CRB, com apoio do Comitê *Compliance* Estabelecimento de índices de desempenho comuns utilizados como referência entre localidades e diferentes Empresas, quando aplicável.
- Identificação de tendências relacionadas a erros ou irregularidades, considerando tempo, Empresa, localidade, processo e sub processo.

9. REMEDIAR RISCOS E FORTALECER CONTROLES

Após a identificação, avaliação e mensuração dos riscos, deve ser definido qual deverá ser a resposta dada às situações de exposição a riscos remanescentes.

A resposta aos riscos envolve a identificação de uma ou mais opções para mitigá-los. As opções de respostas aos riscos não são necessariamente mutuamente excludentes ou adequadas em todas as circunstâncias e podem incluir evitá-lo, reduzi-lo, compartilhá-lo ou aceitá-lo a depender da tolerância e do apetite a risco na CRB.

Selecionar a opção mais adequada de resposta aos riscos envolve equilibrar, de um lado, os custos e os esforços de implementação e, de outro, os benefícios decorrentes, relativos aos requisitos legais, regulatórios ou quaisquer outros, tais como o da responsabilidade social e o da proteção ao meio ambiente. Convém que as decisões também levem em consideração os riscos que demandam um tratamento economicamente não justificável, como, por exemplo, riscos severos (com grande consequência negativa), porém raros (com probabilidade muito baixa). Várias opções de tratamento podem ser consideradas e aplicadas individualmente ou combinadas.



A Empresa, normalmente, se beneficia com a adoção de uma combinação de opções de respostas aos riscos. Ao selecionar as opções de tratamento de riscos, convém que sejam considerados os valores e as percepções das partes interessadas, e as formas mais adequadas para se comunicar com elas. Quando as opções de resposta aos riscos puderem afetar risco em outros ambientes da Empresa, ou com as partes interessadas, convém que os envolvidos participem da decisão.

No plano de resposta aos riscos devem estar claramente identificados a prioridade de implementação da resposta ao risco, seus prazos e a definição dos responsáveis.

Os riscos devem ser tratados por meio do fortalecimento do ambiente de controles. Neste sentido, é importante que sejam desenvolvidos e implementados em cada Empresa as estratégias para amadurecer e fortalecer seu ambiente de controles de maneira contínua e em alinhamento com os seus objetivos, especialmente quando novas atividades ou conquistas incrementem o nível de exposição ao risco.

O R- Compliance CRB, em alinhamento com o Comitê *Compliance*, deve acompanhar a implementação de resposta aos riscos e melhorias de processos apontadas como necessárias pela equipe de Compliance e que foram alinhadas e pactuadas com os Gestores dos processos analisados.

10.MEDIDAS DISCIPLINARES

Medidas disciplinares devem ser adotadas em decorrência da violação das orientações expressas no compromisso com atuação ética, íntegra e transparente de maneira a garantir a seriedade do Sistema de Compliance.

O Diretor Presidente da CRB deve assegurar que, na implantação do Sistema de Compliance, no seu âmbito de responsabilidade, existam medidas disciplinares para o caso de ocorrência de desvios de atuação ética, íntegra e transparente. Estas medidas disciplinares devem ser proporcionais ao tipo de violação e o grau de responsabilidade dos envolvidos. A pronta interrupção de irregularidades e a tempestiva remediação de situações de risco, podem incluir, mas não se limitam às seguintes ações: o desligamento de Integrante, inclusive por justa causa,



advertências verbais e formais, cancelamentos de contratos, suspensão de pagamentos, entre outros.

Nestas medidas disciplinares, deve estar também prevista a possibilidade de adoção de medidas cautelares, como o afastamento preventivo de Integrantes que possam atrapalhar ou influenciar o adequado transcurso da apuração da denúncia, suspensão de contrato de Terceiros, entre outros.

ANEXO 2 - COMPROMISSO COM ATUAÇÃO ÉTICA, ÍNTEGRA E TRANSPARENTE

1. RESPONSABILIDADES

Os Integrantes da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. (“CRB”), em seu dia a dia e no desenvolvimento dos seus respectivos Programas de Ação, são responsáveis por atuar de forma ética, íntegra e transparente, de acordo com as orientações definidas nesta Política. Portanto, devem ser simultaneamente responsáveis pela implantação, observância, difusão e fiscalização do cumprimento do mesmo.

Ocasionalmente, Integrantes da CRB podem se deparar com situações em que não fique claro se uma ação é aceitável ou não. As leis, a cultura e as práticas são diferentes em cada país, e até mesmo em diferentes regiões do mesmo país. As orientações contidas nesta Política permitem avaliar e identificar grande parte destas situações, evitando comportamentos considerados não éticos, mas não detalham, necessariamente, todas estas situações.

Os Integrantes devem ter a consciência de que desvios de conduta, seja por ação, omissão ou complacência, agridem a sociedade, ferem as leis e destroem a imagem e a reputação da CRB. Assim, caso o Integrante tenha dúvidas sobre qual conduta adotar diante de uma possível ação questionável, própria ou de Terceiros, deve levar o assunto ao conhecimento de seu Gestor direto, de forma aberta e sincera, até que a dúvida seja sanada. Ignorar, omitindo-se ou alegando desconhecimento, não é conduta aceitável.

Na hipótese de existir algum desconforto no posicionamento explícito junto ao seu Gestor, ou caso o Integrante tenha razões para manter o anonimato no relato de possível violação a essa Política, deve utilizar o canal Linha de Ética, por meio das ferramentas disponibilizadas na internet e linha de telefone gratuita, como descrito a seguir:



- Linha telefônica gratuita, chamadas 0800, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O sistema provê informações sobre como o possível desvio de conduta deve ser relatado. Para relatos relacionados à CRB, o telefone de contato está disponível no sítio eletrônico da Empresa.
- Os relatos via internet devem ser feitos por meio de sítio eletrônico específico e divulgado pela Empresa para tais fins.
- O canal Linha de Ética é disponibilizado na CRB, para que seus Integrantes, Clientes, Terceiros e público externo possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção de ambientes corporativos seguros, éticos, íntegros, transparentes e produtivos.
- Não é permitida nem tolerada retaliação contra um Integrante que relate de boa-fé uma preocupação sobre uma conduta ou suspeita de não conformidade com as orientações estabelecidas no compromisso definido nesta Política.

1.1 RESPEITO ÀS LEIS

Uma atuação conforme com as leis e os regulamentos aplicáveis valoriza o patrimônio moral e material dos Acionistas e contribui para o desenvolvimento socioeconômico e empresarial no setor e região onde a CRB atua.

Portanto, no desenvolvimento de seus Programas de Ação, os Integrantes da CRB devem respeitar e obedecer às leis, regulamentos, práticas e bons costumes de cada país ou região em que atuam.

O contexto do negócio diversificado e dinâmico que CRB atua impõe comportamento dos Integrantes que vai além do texto da lei. É preciso que os Integrantes preservem o espírito das leis e regulamentos, observando os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência, prevenindo até mesmo a aparência de atos impróprios.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas, que possam comprometer a reputação ou os interesses da CRB.



Ainda que possam existir argumentos sobre condições culturais ou práticas usuais do mercado, os Integrantes devem agir sempre com base nos Princípios e nas orientações específicas definidas nesta Política. Portanto, os Integrantes devem atuar de forma

a contribuir individual e coletivamente para mudanças necessárias nos mercados e nos ambientes onde possa haver indução a desvios nesta conduta.

Dúvidas quanto à legalidade de uma conduta devem ser esclarecidas junto ao Responsável Jurídico da CRB.

2. AMBIENTE DE TRABALHO

As relações entre os Integrantes da CRB devem ser pautadas pela cordialidade, disciplina, respeito e confiança, influenciando e sendo influenciados, na busca do que é o certo, independentemente do programa que desempenhem.

Os Gestores na CRB devem garantir aos seus Liderados um ambiente de trabalho livre de insinuações ou discriminação de qualquer natureza, evitando possíveis constrangimentos pessoais.

A equidade no tratamento entre os Integrantes é essencial para que estes se sintam agentes de seu próprio destino e contribuam com a CRB e com a construção de sociedades mais justas, prósperas e inclusivas.

A diversidade nos ambientes de trabalho contribui para a valorização e o respeito às diferentes identidades de gêneros e orientações sexuais, religiões, raças, culturas, nacionalidades, classes sociais, idades, características físicas, bem como para a inovação e a criatividade nas Empresas com o aproveitamento do potencial advindo dos aspectos positivos das diferenças entre as pessoas.

Todos os Integrantes devem ser tratados de forma justa e equânime com respeito a suas diferenças, e ter assegurada a não discriminação e a inexistência de restrições de quaisquer espécies.

Nas situações de trabalho, onde quer que elas ocorram, os Integrantes, além de cumprir com os requisitos legais de cada local, devem respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, mas não se limitando:

- Ao respeito pela dignidade.



- Ao valor de cada pessoa.
- Ao direito à vida e à liberdade.
- À liberdade de opinião e de expressão.
- À livre associação.
- Ao direito ao trabalho e à educação.

Os Direitos Humanos devem ser observados por sua universalidade, por se aplicarem de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas, pela inalienabilidade, pois ninguém pode ser privado destes direitos, e por sua indivisibilidade, na medida em que são inter-relacionados e interdependentes.

Não se admite o uso da posição de Gestor para solicitar favores ou serviços pessoais aos Liderados. Tampouco é admissível o abuso de poder ou de autoridade de um Gestor que possa resultar em ações de seus Liderados conflitantes com as leis e regulamentos vigentes. Não se admite intrusão na vida privada das pessoas, nem no ambiente de trabalho nem fora dele.

É proibido o uso de bebidas alcoólicas e drogas no ambiente de trabalho, bem como a entrada nas instalações da CRB de pessoas em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência em seu comportamento que possa afetar a segurança e as atividades de outras pessoas.

São proibidas a comercialização e a permuta de mercadorias ou serviços de interesse particular nas dependências das Empresas.

2.1 OPORTUNIDADES

Todos, na CRB, devem ter igualdade nas oportunidades de trabalho.

Assim, nos procedimentos de identificação, contratação, atribuição de desafios e responsabilidades, oportunidades de desenvolvimento e capacitação, avaliação de desempenho, definição de remuneração e benefícios, e demais práticas, devem prevalecer os requisitos necessários e o mérito das pessoas, expresso nos resultados do seu trabalho, nas suas qualificações pessoais e profissionais e no seu potencial.



2.2 CONDIÇÕES DE TRABALHO

O trabalho é uma atividade digna. Pelo trabalho são valorizadas as potencialidades do ser humano, como o espírito de servir, a capacidade e o desejo de evoluir e a vontade de superar resultados.

Portanto, não é permitido ou tolerado trabalho forçado ou em condições análogas, trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de seres humanos nas atividades da CRB, nem nas atividades de agentes ou parceiros de negócio na sua cadeia de valor.

2.3 ASSÉDIO

O assédio, em todas as suas formas, viola a confiança e o respeito entre os Integrantes. Portanto, não são toleradas ameaças, assédio moral ou assédio sexual de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, em relação às mulheres. Também não são toleradas situações que configurem desrespeito, intimidade, intimidação ou ameaça no relacionamento entre Integrantes, independentemente das suas responsabilidades.

Assédio moral é a prática de condutas abusivas cometidas por uma ou mais pessoas contra um indivíduo, geralmente de forma repetitiva e prolongada, de maneira a coagi-lo, humilhá-lo, desrespeitá-lo, depreciá-lo ou constrangê-lo durante a jornada de trabalho.

Assédio sexual é quando alguém em posição privilegiada usa dessa condição para coagir ou ofertar benefícios a um indivíduo para obter vantagem ou favor sexual.

2.4 SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Os Gestores têm o dever de promover sua própria saúde e de apoiar seus Liderados neste sentido, bem como, promover a segurança das operações e a conservação ambiental nas Comunidades em que atuam.

Os Integrantes da CRB devem conhecer e cumprir com os requisitos relacionados à proteção ambiental, à segurança no trabalho, à sua própria saúde e dos demais Integrantes, de subordinados e demais pessoas envolvidas diretamente nas suas atividades.



Os Integrantes devem atender aos requisitos legais e aqueles estabelecidos pela CRB para o controle dos riscos à saúde, à segurança e ao meio ambiente que possam ocorrer nos ambientes externos e em comunidades em decorrência das atividades da CRB.

Em caso de acidentes e fiscalizações decorrentes envolvendo à CRB, seus fornecedores ou Clientes, os Integrantes que primeiro tiverem contato com o incidente ou com as autoridades públicas devem ter o dever de efetuar comunicação prontamente, e depois também por escrito, aos responsáveis internos pela segurança no trabalho e/ou ambiental, conforme o caso, bem como aos seus Gestores imediatos.

Os Integrantes não devem impedir a entrada ou dificultar o trabalho de fiscais, polícia ambiental ou auditores fiscais do trabalho nas instalações da CRB. O acompanhamento de tais autoridades, entretanto, deve ser efetuado por Integrantes qualificados e treinados para este fim.

2.5 UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ATIVOS

Os integrantes da CRB devem atuar para agregar valor ao patrimônio a eles confiado e utilizá-lo para as ações relacionadas aos interesses da Empresa.

Cabe aos Integrantes da CRB zelar pela conservação e proteção dos ativos tangíveis e intangíveis da Empresa, que compreendem dados, informações, instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos e valores, dentre outros.

Os recursos de Tecnologia da Informação, tais como telefone, e-mails, acesso à internet, software, hardware e outros equipamentos, disponibilizados para os Integrantes, devem ser utilizados para o atendimento às suas necessidades de trabalho.

O uso de recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados pela CRB, como telefone, e-mail e acesso à internet, para assuntos particulares deve ser feito de forma consciente e comedida.

Os dados, registros e informações produzidos pelos Integrantes e mantidos fisicamente ou nos sistemas de informação da CRB são de propriedade exclusiva da CRB. O Integrante deve estar ciente de que a CRB tem acesso aos registros de uso da internet, e-mails e demais informações armazenadas nos seus computadores, bem como aos registros de uso dos recursos de telefonia móvel e fixa, portanto, não deve ter expectativa de privacidade.



2.5.1 IDENTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E SALVAGUARDA DE REGISTROS

A existência de registros e sistemas de informação íntegros e confiáveis é fundamental para uma atuação transparente que fortalece a relação entre Integrante e entre estes e os Clientes, os Acionistas e os Terceiros.

Os Integrantes da CRB, no desenvolvimento dos seus Programas de Ação, produzem, recebem e transmitem, de diferentes formas, vários tipos de dados, registros e informações eletrônicas ou impressas, que devem ser identificados, mantidos e protegidos adequadamente.

É dever dos Integrantes fazer a identificação, a manutenção e a salvaguarda dos registros, no mínimo, pelo período específico exigido por lei, regulamento ou processo legal aplicável ou pelo tempo necessário para o desenvolvimento das atividades empresariais da CRB.

A destruição de registros relativos a uma citação judicial, notificação extrajudicial ou que sejam relevantes a uma investigação ou litígio pode, mesmo que inadvertidamente, causar prejuízo para a CRB. Se o Integrante tiver dúvidas se um registro específico está relacionado a uma investigação ou litígio, ou a uma citação, ou sobre como preservar tipos específicos de registros, deve preservar os registros em questão e consultar o Responsável Jurídico no seu local de atuação, para determinar o curso de ação a ser tomado.

Os registros devem ser mantidos nas instalações da CRB ou externamente, em locais apropriados para este fim. Nenhum registro relacionado com a CRB deve ser mantido nas residências de Integrantes ou em qualquer outro local inadequado de forma permanente ou por um período prolongado de tempo.

Sob nenhuma circunstância registros da CRB podem ser destruídos de forma seletiva, a fim de prejudicar a sua disponibilidade para uso em um processo legal ou investigativo. Sendo assim, a partir da ciência de uma intimação, investigação ou processo judicial os Integrantes devem imediatamente preservar os registros que porventura sejam relacionados ao assunto.

Os Integrantes da CRB devem respeitar a privacidade dos Clientes e fornecedores mantendo em sigilo seus cadastros, informações, operações, serviços contratados etc.

2.5.2 PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS



Os Integrantes da CRB ou Terceiros, em nome da CRB, que necessitem usar, acessar, coletar, armazenar, alterar, divulgar, transmitir ou destruir informações pessoais de Integrantes ou de outras pessoas em poder da CRB, devem atuar em estrito cumprimento da legislação e dos regulamentos vigentes sobre proteção da integridade e confidencialidade das informações privadas de uma pessoa.

Entende-se como informações pessoais aquelas que possam ser utilizadas para direta ou indiretamente identificar uma pessoa, incluindo, mas não se limitando ao nome, endereço, números de registros, telefone, atributos físicos, e-mail, bem como quaisquer informações que possam ser associadas à pessoa, tais como dados de saúde, dependentes, propriedades, situação financeira, avaliações de desempenho e comportamentais, dentre outras.

Informações pessoais de Integrantes e de outras pessoas em poder da CRB devem ser protegidas contra perda, roubo, acesso, uso, divulgação, reprodução, alteração ou destruição indevida e sem autorização. As informações pessoais devem ser utilizadas de forma restrita, garantindo:

- Que apenas informações necessárias serão coletadas.
- Que sejam usadas para os fins para os quais elas foram coletadas, exceto quando apropriada pessoa consinta um uso diferente.
- A segurança, veracidade, exatidão da informação.
- O direito à intimidade das pessoas.
- Que apenas pessoas autorizadas a manuseá-los em virtude de suas atividades profissionais terão acesso às informações pessoais, conforme necessidade.

2.5.3 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

Os Integrantes devem preservar e garantir a confidencialidade das informações da CRB que:

- se divulgadas inadequadamente, podem ser úteis para concorrentes ou prejudiciais para a CRB, seus Clientes, ou Terceiros; e
- possam ser importantes para decisão de um investidor de comprar, vender ou manter



títulos da CRB ou de seus parceiros de negócios.

Os Integrantes, Acionistas ou Terceiros que durante o desenvolvimento do seu trabalho tenham conhecimento ou acesso a informações confidenciais e privilegiadas da CRB não devem:

- Negociar ações da CRB ou de Terceiros com base nestas informações.
- Divulgá-las para Terceiros, que possam, com base nestas informações, negociar ações da CRB ou de seus Terceiros.
- Divulgar informações confidenciais na interação com familiares e amigos.

3. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS E COM INVESTIDORES

O Cliente satisfeito é o fundamento da existência da CRB. Portanto, o princípio básico da ação empresarial dos Integrantes da CRB deve ser servir ao Cliente, antecipando suas demandas e atendendo as suas expectativas com ênfase na qualidade, na produtividade e na inovação, com responsabilidade social, comunitária e ambiental, e com pleno respeito às leis.

Os Integrantes são proibidos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagens, favores, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para funcionários ou pessoas que representem Clientes da CRB com o propósito de influenciar, assegurar ou recompensá-los por uma decisão do interesse da CRB e/ou obtenção de Vantagem Indevida.

4. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS E COM INVESTIDORES

O Acionista da CRB espera que o Diretor Presidente da CRB e os demais Gestores na Linha de Empresariamento:

- Contribuam para a consolidação da boa imagem da CRB.
- Gerem riquezas morais e materiais refletidas na contínua valorização econômica do seu patrimônio, tangível e intangível e no retorno crescente e consistente de seu investimento.



Os Acionistas da CRB igualmente esperam que a administração do seu patrimônio proporcione resultados sempre crescentes e consistentes, com retorno adequado de seu investimento.

Esperam também que seja criada e consolidada uma boa imagem da empresa que participam. Os demais Investidores são satisfeitos com o retorno adequado aos seus investimentos e com valorização segura do seu patrimônio investido na CRB.

O relacionamento com todos os Acionistas e com os demais Investidores deve ter como base a comunicação precisa, transparente, regular e oportuna de informações que lhes permitam acompanhar o desempenho e as tendências da respectiva Empresa, especialmente aquelas que impactam os resultados tangíveis e intangíveis.

Para tanto cada Integrante deve se assegurar que as informações decorrentes das suas atividades estão sendo produzidas e organizadas de forma que possam ser disponibilizadas aos Integrantes da CRB responsáveis pela comunicação com os Acionistas e com os demais Investidores.

5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A transparência e a comunicação aberta são fundamentais em todas as relações de confiança, inclusive nas relações com partes relacionadas.

São consideradas partes relacionadas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem uma das situações abaixo:

- Detenha ações da Empresa ou possa exercer Influência Significativa sobre ela.
- Seja direta ou indiretamente, Controlada por Controladora de ou esteja sob controle comum de acionista que exerça Controle ou Influência Significativa sobre a Empresa.
- Seja uma Pessoa Chave, ou seu Parente Próximo, da Empresa, de sua Controlada, de sua Controladora ou de qualquer pessoa jurídica que exerça Influência Significativa sobre a Empresa.
- Seja Sociedade Controlada, em conjunto ou isoladamente, por ou que estejam sob Influência Significativa de qualquer pessoa mencionada no item acima.



- Seja Sociedade Controlada, que tenha participação acionária de Terceiro(s).
- Por qualquer razão ou circunstância, esteja numa condição ou situação em que haja fundado receio de que não possa contratar em condições de mercado, onde os seguintes princípios sejam respeitados:
 - competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado);
 - Compliance (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa, bem como aos controles adequados de segurançadas informações);
 - transparência (reporte adequado das condições acordadas, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Empresa); e
 - equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de Terceiros).

As transações entre partes relacionadas incluem e não se limitam a transferência de recursos, prestações de serviços ou obrigações entre a Empresa e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

As transações da CRB e partes relacionadas devem adotar as seguintes diligências, sem prejuízo de outras que podem ser definidas por meio de procedimentos específicos da Empresa:

- A transação entre partes relacionadas deve ser negociada de forma independente, com a finalidade de priorizar os interesses da Empresa e otimizar os resultados sociais, adotando-se tratamento equitativo a todos os acionistas.
- As decisões devem ser tomadas de forma refletida e fundamentada, adotando-se os instrumentos que assegurem sua transparência.
- A transação entre partes relacionadas deve ser celebrada por escrito, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais condições e características, tais como a forma de contratação, preços, prazos, garantias e principais direitos e obrigações.
- A transação entre partes relacionadas deve ser aprovada pelo Conselho de



Administração, se aplicável qualquer das hipóteses previstas em seu estatuto social devendo ser previamente submetida à análise do Comitê *Compliance* e respectiva aprovação do Conselho de Administração da CRB caso aplicável conforme estatuto social e/ou acordo de acionistas da CRB.

A manifestação do Comitê *Compliance* acerca da viabilidade, benefícios e conveniência da transação entre partes relacionadas terá caráter técnico e orientador do Conselho de Administração da CRB e não gerará efeito vinculante.

- Caso solicitado pelo Comitê *Compliance* da CRB, qualquer pessoa vinculada pela presente Política que seja considerada como uma parte relacionada poderá ser convidada a participar da respectiva reunião do referido Comitê de modo a esclarecer o seu envolvimento e a fornecer informações sobre a transação entre partes relacionadas.
- Caso um acionista ou um Pessoa Chave da Empresa, de sua Controladora ou de suas Controladas, esteja em conflito de interesses numa determinada transação entre partes relacionadas, deverá informar tal situação e abster-se de participar dos processos negocial e decisório relativos à transação entre partes relacionadas. Caso deixe de manifestar seu conflito de interesses, qualquer pessoa que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.
- Tanto o Comitê *Compliance* quanto o Conselho de Administração da CRB, quando for o caso, devem receber informações completas e por escrito sobre as principais características e condições da transação entre partes relacionadas, tais como forma de contratação, preço, prazos, garantias, condições de subcontratação, direitos e obrigações, cláusulas específicas como exclusividade, não competição e quaisquer outras relevantes para o processo decisório, bem como as alternativas consideradas pela administração.
- A aprovação da remuneração dos administradores da Empresa não se caracteriza transação entre partes relacionadas para os efeitos da presente Política.
- A transação entre partes relacionadas deve ser aprovada pelo Conselho de Administração, se aplicável qualquer das hipóteses previstas em seu estatuto social.



É vedada a transação entre partes relacionadas que:

- Não observe as regras estabelecidas na presente Política.
- Trate da concessão de empréstimos em favor dos Controladores da Empresa e partes a eles relacionadas.
- Seja aprovada sem observância à legislação aplicável, estatuto social e acordo de acionistas da Empresa.
- Pessoa Chave é qualquer indivíduo que, direta ou indiretamente, tenha autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Empresa, tais como administradores com poder de gestão, diretores, estatutários ou não, e membros do conselho de administração.

6. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

As relações com fornecedores e prestadores de serviços devem ser baseadas na disciplina, respeito e confiança, atendendo aos melhores interesses de ambas as partes garantindo retorno aos seus Acionistas e valorização do seu patrimônio.

Os Integrantes da CRB devem atuar com diligência na identificação, na contratação e na manutenção de fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, buscando o melhor interesse da Empresa, com base em critérios justos, transparentes, incluindo critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço, estabilidade financeira, reputação, entre outras.

A princípio, os Integrantes da CRB não devem contratar diretamente fornecedores (pessoa física ou jurídica), que sejam de sua própria propriedade ou interesse, ou que tenha Parentes Próximos que os controlem ou que neles tenham Influência Significativa.

Caso o Integrante necessite contratar fornecedores que apresentem uma das situações acima previstas, deve discutir o assunto com o seu Gestor e obter sua autorização prévia por escrito que deve ser enviada ao R- Compliance Empresa para registro. Os contratos com os fornecedores devem ser objetivos, sem margens para ambiguidades ou Comissões, e devem conter cláusulas específicas sobre o compromisso com o atendimento das leis locais, inclusive com as leis anticorrupção.



Os Integrantes responsáveis pelas relações contratuais com fornecedores devem diligenciar para que os mesmos, se comprometam a observar as disposições desta Política, especialmente se, por disposições contratuais, o Terceiro, de alguma forma, represente a CRB. Não é permitido contratar, manter ou renovar, relacionamento contratual ou não, com pessoas ou terceiros que desrespeitem o compromisso definidos nesta Política.

7. LIVRE CONCORRÊNCIA

A livre concorrência estimula a criatividade e a melhoria contínua e promove a produtividade.

As leis de defesa da concorrência visam proteger e promover a concorrência livre e aberta e devem pautar as ações dos Integrantes da CRB, bem como de Terceiros que legítima e diretamente representem a Empresa.

São proibidas por lei as ações que tenham por objeto ou que possam produzir os seguintes efeitos:

- Limitar, falsear ou de alguma forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa.
- Dominar mercado relevante de bens ou de serviços de forma ilícita.
- Aumentar arbitrariamente os lucros.
- Exercer de forma abusiva posição dominante.

Assim, os Integrantes da CRB devem atuar em estrita observância à lei e às normas que visam a preservar a livre concorrência, sendo vedadas práticas ou atos que tenham por objetivo frustrar ou fraudar o processo competitivo.

7.1 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

No curso normal das suas ações na Empresa, os Integrantes da CRB se relacionam e interagem de forma legítima com concorrentes em reuniões ou ainda no âmbito das associações



de classe e sindicatos. Nestas ocasiões é proibida a troca de informações que possa prejudicar a livre concorrência de modo a favorecer a própria Empresa ou um concorrente ou prejudicá-lo.

Concorrentes da CRB também podem ser seus Clientes, parceiros ou fornecedores. Nessa hipótese, as comunicações com os Concorrentes devem se restringir estritamente àquelas que suportam o relacionamento em questão.

De forma a assegurar que a interação com concorrente esteja em conformidade com a lei e com as normas de defesa da concorrência, o Integrante deve pautar suas relações com os concorrentes conforme as orientações a seguir:

É vedado acordo, tácito ou expresso, entendimento ou arranjo com concorrentes, que tenha por objetivo:

- restringir a concorrência;
- dividir ou alocar Clientes e/ou territórios;
- deixar de adquirir produtos de um fornecedor ou tipo de fornecedor;
- deixar de vender certo produto ou prestar determinado serviço: de forma geral, em determinada área geográfica, e/ou para determinada categoria de Cliente;
- limitar a quantidade ou a qualidade de sua produção ou a quantidade de produtos que venderá ou o tipo de serviço que prestará para qualquer Cliente;
- abster-se de lançar novos produtos ou de descontinuar produtos obsoletos; e/ou - acelerar ou adiar o lançamento ou a descontinuação de um produto ou serviço.
- fixar, aumentar, reduzir ou manter preços;
- estabelecer preços mínimos e máximos;
- conceder ou eliminar descontos no preço; e
- usar termos, condições ou tipos especiais de sistemas de precificação. A proibição de acordos de fixação de preços aplica-se tanto aos preços dos produtos vendidos e ou serviços prestados pela Empresa e seus concorrentes a seus respectivos Clientes, quanto aos preços que a Empresa e seus concorrentes pagam a seus fornecedores.

- A mera tentativa (ainda que malsucedida) de acordo, pode configurar um ato ilegal entre concorrentes.
- É vedado trocar informações e/ou discussão de questões comercialmente sensíveis, tais como: preços, políticas de preço, termos ou condições de venda (incluindo promoções, programação de promoções, descontos e subsídios), condições de crédito e práticas de



cobrança, termos e condições oferecidos por fornecedores, lucro ou margem de lucro, custos, planos de negócio e de investimento, nível de capacidade e planos de expansão, licitações, inclusive a intenção de apresentar ou não uma proposta para um determinado contrato ou projeto, novos produtos ou inovações em produtos, termos de garantia, entre outros.

- Não participar de reuniões em que concorrentes discutam preços ou outras práticas de mercado. Caso a reunião comece e em seguida surja a discussão sobre preços ou sobre qualquer um dos outros temas mencionados acima, o Integrante deve sair do local.
- Nenhum Integrante tem permissão para autorizar a venda de produtos ou serviços a preços excessivamente baixos (ou seja, abaixo do custo total, incluindo margens normais de custos operacionais) com o intuito de prejudicar a concorrência ou eliminar um concorrente. Em nenhuma hipótese, o Integrante pode fixar os preços abaixo do custo do produto ou serviço a fim de "disciplinar" ou "retaliar" um concorrente com o intuito de eliminá-lo, prejudicá-lo ou forçá-lo a adotar uma determinada política de preços ou política competitiva.
- Os Integrantes da CRB não devem buscar, ou mesmo aparentarem buscar:
 - controlar os preços, a entrada ou as condições de concorrência de um mercado;
 - eliminar ou disciplinar um concorrente; ou
 - ganhar todas as vendas ou uma parcela predominante de mercado de forma ilícita.

Os Planos de negócio das Empresas são baseados em rentabilidade, crescimento e outros critérios de sucesso econômico. Em nenhuma hipótese estes planos podem ser baseados em controle de mercado, domínio de mercado de forma ilícita ou eliminação de concorrentes.

- No caso de licitações para contratos com o governo ou com instituições privadas, ou de outra natureza, os seguintes tipos de acordos, entendimentos, ou arranjos entre a Empresa e um ou mais concorrentes são estritamente proibidos:
 - Discussão prévia ou troca de informações específicas sobre a licitação.
 - Revelação ou discussão sobre a participação numa licitação.
 - Apresentação de propostas fictícias ou de cobertura, “proforma”, muito altas ou que contenham termos especiais, a fim de torná-las inaceitáveis, mas apresentadas



como genuínas.

- Rotação de propostas, em que concorrentes concordam em fazer um rodízio entre quem apresenta a proposta com o valor mais baixo.
- Supressão ou limitação da proposta, quando concorrentes combinam de se absterem de apresentar uma proposta ou retirar suas respectivas propostas para que a proposta de outro concorrente seja aceita.
- Acordos de subcontratação por meio dos quais concorrentes combinam que, caso os demais não participem da licitação ou apresentem proposta de cobertura, serão compensados por meio de subcontratação.

Em algumas circunstâncias, pode ser desejável e/ou necessário que a Empresa apresente uma proposta conjunta com um concorrente para determinado projeto. Atividades conjuntas, podem dar ensejo a questões concorrenciais complexas. Por isso, precisam estar bem documentadas para que fiquem claras a sua legitimidade e a sua racionalidade econômica.

Os Gestores da CRB devem procurar ganhar negócios e terem participação de mercado por mérito do melhor preço, qualidade, prazo e atendimento. Nenhum Integrante deve realizar negócios ou propor ações que descumpram as disposições desta Política.

7.2 RELAÇÕES COMERCIAIS COM CLIENTES E DISTRIBUIDORES

Algumas práticas e arranjos comerciais com Clientes e distribuidores podem prejudicar a concorrência e violar as leis de defesa da concorrência. De forma a assegurar que as relações comerciais com Clientes e com distribuidores estejam em conformidade com as leis de defesa da concorrência, o Integrante deve seguir as orientações a seguir:

- Em hipótese alguma, os Integrantes da CRB devem tentar coagir Clientes ou distribuidores a deixar de adquirir produtos ou serviços de concorrentes da Empresa ou fazer restrições territoriais que gerem efeitos nocivos ao mercado. O bloqueio de fontes de insumos ou de canais de distribuição é proibido.
- Não deve haver recusa injustificada de contratos. Para garantir que o término de relações comerciais com Clientes e distribuidores é lícito, a decisão de encerrar relação



comercial com Clientes e distribuidores deve se pautar em justificativas negociais ou comerciais sólidas. Em nenhuma hipótese, o Integrante pode se envolver em acordos com outros Clientes e distribuidores para encerrar a relação comercial com outros Clientes e distribuidores.

- Não tratar de maneira desigual Clientes que possuam as mesmas características e que não possam, ser diferenciados por razões comerciais objetivas. Clientes podem ser tratados de forma distinta quando existirem razões justificáveis, como, por exemplo, concessões de desconto em função do volume comprado, localização, capacidade de compra, crédito, dentre outros.
- Condicionar a aquisição de um produto ou serviço à aquisição de outro produto ou serviço pode violar a lei e as normas de defesa da concorrência. Nenhum Integrante pode impor como condição para a aquisição de um produto ou serviço a compra de outro.
- A prática de dumping ou preços predatórios (abaixo do custo variável médio, visando eliminar concorrentes) é proibida.
- Não é prática aceitável a discriminação injustificada de preços entre os compradores ou a fixação de preços ou de condições de revenda por distribuidores.
- Caso se decida pela imposição de cláusula de preferência, exclusividade ou não concorrência em um determinado contrato, é recomendada a consulta ao Responsável Jurídico da Empresa, no local de atuação, para que seja verificada a legalidade das condições desejadas, ou a eventual necessidade de notificação prévia aos órgãos de defesa da concorrência.
- O abuso do poder de mercado ou do poder econômico e o fechamento de mercado são práticas inaceitáveis.

7.3 RELAÇÕES COMERCIAIS COM FORNECEDORES

Algumas práticas e arranjos comerciais com fornecedores podem prejudicar a concorrência e violar a lei e as normas de defesa da concorrência. De forma a assegurar que as relações comerciais com fornecedores estejam em conformidade com a lei e normas de defesa da concorrência, o Integrante deve seguir estritamente as orientações a seguir:



- Não deve haver recusa injustificada de contratos. A decisão de encerrar relação comercial com fornecedor deve se pautar em justificativas negociais sólidas e/ou descumprimento contratual e deve considerar os interesses legítimos das partes. Em nenhuma hipótese, o Integrante pode se envolver em acordos com outros fornecedores para encerrar a relação comercial com o atual fornecedor.
- Os Integrantes da CRB não devem condicionar a compra de produtos e de serviços a compras recíprocas de produtos ou serviços da Empresa pelo fornecedor. O termo "negociação recíproca" ou "reciprocidade" se refere ao uso do poder de compra do fabricante, ou do prestador de serviços, para coagir um fornecedor a conceder-lhe vantagem na venda do produto ou na prestação do serviço.
- Em hipótese alguma, os Integrantes da CRB devem tentar coagir fornecedores a deixar de vender, negociar ou apresentar cotação para seus concorrentes. Os Integrantes da CRB não devem interferir de forma alguma no relacionamento entre seus fornecedores e os seus demais Clientes.
- Os Integrantes da CRB podem e devem negociar para obter as melhores vantagens de forma lícita, buscando os melhores preços, abatimentos e condições mais favoráveis de compra. No entanto, enquanto compradores, os Integrantes não devem intencionalmente induzir preços, abatimentos promocionais ou serviços que configurem tratamento sistematicamente desigual e não justificado por razões comerciais ou mercadológicas. Da mesma forma, os Integrantes não devem enganar um fornecedor com informações inverídicas, como volumes hipotéticos de compra, por exemplo, a fim de obter propostas comerciais em condições mais competitivas.
- Acordos para compras coletivas apenas podem ser firmados caso as seguintes condições sejam devidamente atendidas:
 - exista uma justificativa econômica para firmar tal acordo, como por exemplo, maioreficiência e menor custo; e
 - o acordo não deve gerar efeitos anticompetitivos.

7.4 PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS COMERCIAIS DESLEAIS



Diversas formas de atividades antiéticas, opressivas ou inescrupulosas que podem prejudicar concorrentes, Clientes ou fornecedores são consideradas ilegais, e não são toleradas, incluindo, mas não se limitando à realização de propaganda enganosa e práticas como depreciação do produto de outra empresa, assédio a Clientes, Suborno e propinas comerciais, uso de práticas enganosas de vendas e publicidade, e roubo de segredos comerciais ou lista de Clientes.

7.5 LICENÇAS E PATENTES

As leis que regem os contratos de licenciamento entre concorrentes, principalmente aqueles referentes a licenças de tecnologia, costumam ser complexas, e podem ser interpretadas como práticas que inibem a livre concorrência, além de envolverem obrigações contratuais que podem afetar a própria empresa ou Terceiros. Portanto o responsável Jurídico da Empresa deve ser consultado antes de se firmar contratos de licenciamento com concorrentes para recomendar as ações necessárias.

8. COMBATE À CORRUPÇÃO

Uma atuação em Compliance com as leis anticorrupção valoriza o patrimônio moral e material do Acionista. É, portanto, fundamental o compromisso dos Integrantes da CRB em cumprir com as leis de combate à Corrupção aplicáveis nos locais de atuação, ou com eficácia internacional.

Os Integrantes da CRB devem assumir a responsabilidade e o compromisso de combater e não tolerar a Corrupção, em quaisquer das suas formas e contexto, inclusive a Corrupção privada, Extorsão e Suborno, e de dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este compromisso.

Considerando as diversas legislações anticorrupção, às quais devemos ter a convicção de atender, os Integrantes da CRB e Terceiros que atuem direta ou indiretamente no interesse ou benefício da Empresa, estão proibidos de:

- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem



Indevida ou Coisa de Valor para qualquer pessoa, especialmente a Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de influenciar decisões em favor da Empresa, ou que envolvam uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da Empresa.

- Oferecer, prometer, efetuar ou aceitar pagamentos de facilitação, que são pagamentos considerados insignificantes realizados a qualquer um Agente Público, ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de tentar garantir uma vantagem, normalmente para agilizar ações rotineiras ou não discricionárias, tais como permissões, licenças, documentos aduaneiros e outros documentos oficiais, ou proteção policial e outras ações de natureza similar.
- Solicitar ou aceitar Suborno.
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor como consequência de ameaças, chantagem, extorsão e aliciamento, exceto nas hipóteses em que a vida ou a segurança do Integrante esteja em risco.
- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos.
- Manipular ou fraudar licitações ou contratos administrativos.
- Utilizar interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.

Os Integrantes da CRB devem sempre se posicionar contra atos de Corrupção, ainda que a proposta seja uma solicitação de Agente Público, Terceiro ou de Cliente.

Caso um pagamento proibido precise ser feito para proteger a integridade física ou a segurança de um Integrante, como em casos de sequestro, por exemplo, tal pagamento deve ser prontamente reportado ao seu Gestor direto e ao Responsável por Compliance da CRB, quem deverá providenciar as medidas cabíveis.

8.1 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS



Os Integrantes são proibidos de prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, contribuição política, para partidos políticos ou para candidatos a cargos públicos com os recursos ou em nome da CRB, nos países em que a legislação proíba.⁴

Contribuições políticas incluem, mas não se limitam, a contribuições monetárias, a disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, o oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, ou o pagamento de gráficas para impressão de material de divulgação de partidos e seus candidatos.

Os Integrantes, em nome próprio, e no exercício de sua cidadania, estão livres para fazerem contribuições políticas, nos termos da legislação local. Entretanto, caso o faça, os Integrantes da CRB não devem:

- declarar que suas próprias contribuições ou opiniões políticas estão relacionadas de qualquer maneira à CRB; e
- realizar ou permitir que se realize qualquer divulgação que vincule, de qualquer forma, o ato de contribuição à CRB.

8.2 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

A interação dos Integrantes da CRB com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas deve ocorrer de forma ética, íntegra e transparente e de acordo com as leis, regulamentos e melhores práticas aplicáveis.

A realização de audiências ou reuniões com Agentes Públicos, para discussão de contratos públicos, deve ser precedida de solicitação formal por escrito. As solicitações devem incluir, basicamente, as seguintes informações:

- Sugestão de data, horário e local.
- Identificação dos Integrantes que comparecerão à audiência ou à reunião.
- O assunto que será tratado.
- Se cabível, o documento que será discutido.



As audiências e reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas prioritariamente em órgãos, repartições ou edifícios públicos, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento do órgão. Estas audiências e reuniões formais devem contar com a participação de pelo menos 2 (dois) Integrantes da CRB.

8.3 LICITAÇÕES E CONTRATOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em virtude da natureza das suas atuações, a CRB participa de processos de licitação e firma contratos com a administração pública, direta ou indireta.⁴

No desempenho de suas responsabilidades, os Integrantes da CRB devem observar as disposições desta Política e a legislação aplicável, atuando de forma ética, íntegra e transparente. Devem, portanto, ter consciência que não podem praticar atos que tenham como propósito:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou algum outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de atos de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter Vantagem Indevida ou benefício, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Nesse sentido, os Integrantes da CRB não podem realizar atos que possam ferir os princípios da isonomia e da livre concorrência, bem como atos que possam dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos.

⁴ No Brasil a Lei nº 13.165, 29.09.2015, proibiu pessoas jurídicas de realizar doações eleitorais.



Além dos registros contábeis e financeiros apropriados, os responsáveis por liderar ou participar de processos licitatórios, contratos administrativos ou consórcios constituídos com estas finalidades devem manter registros escritos auditáveis dos atos realizados em tal contexto.

As proibições relacionadas neste item estendem-se às esferas de atuação da administração pública de âmbito nacional e internacional, incluindo as empresas controladas direta ou indiretamente pelo poder público e outras entidades ou organizações internacionais de natureza pública, a exemplo do Banco Mundial, do BID-Banco Interamericano de Desenvolvimento, e de outras instituições financeiras assemelhadas.

8.4 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

É terminantemente proibido a utilização de um prestador de serviços, agente, consultor, corretor, intermediário, representante comercial, revendedor, distribuidor ou outros Terceiros para a realização de atos ilícitos, incluindo pagar ou oferecer propina.

As ações de Terceiros apresentam riscos específicos, pois em certas situações a Empresa e seus Integrantes podem ser responsabilizados por atos inadequados feitos por um Terceiro, mesmo que não tenham conhecimento.

Os Integrantes da CRB nunca devem ignorar informações que sugerem uma possível corrupção por parte de Terceiros em nome da Empresa. Os Integrantes envolvidos na identificação, avaliação e contratação de Terceiros devem ser diligentes e estar atentos por exemplo, mas não se limitando, aos pontos de atenção abaixo, relacionados à reputação, à qualificação, ao processo de contratação e pagamento do terceiro.

8.4.1 QUANTO À REPUTAÇÃO

- O interesse econômico do terceiro parece ser contrário ou ser incompatível com a sua contribuição à Empresa.
- O Terceiro está envolvido em atividades ilícitas.
- O Terceiro é associado ou conhecido pelo uso de empresas de fachada.
- O Terceiro fornece declarações ou informações falsas, inconsistentes incompletas ou imprecisas ou se recusa a atender a procedimentos de avaliação e diligência.
- Requer confidencialidade no que se refere à sua identidade, beneficiários finais ou



representantes, sem justificativa razoável.

8.4.2 QUANTO À QUALIFICAÇÃO

- O Terceiro é um Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou Parente Próximo destes.
- O Terceiro é recomendado ou exigido por um Agente Público ou por quem tenha, direta ou indiretamente, qualquer relação de interesse com Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta.
- O Terceiro não apresente as instalações ou qualificações para a execução do trabalho para o qual seria contratado.

8.4.3 QUANTO À CONTRATAÇÃO

- O Terceiro se recusa a firmar contrato por escrito.
- O Terceiro se recusa a fornecer declarações no que se refere à Compliance.
- O Terceiro se recusa a concordar com controles internos.
- O Terceiro requer remuneração em um nível substancialmente superior ao de mercado.
- O Terceiro solicita que o contrato não descreva com veracidade os serviços que serão fornecidos.

8.4.4 QUANTO AO PAGAMENTO

- O Terceiro solicita pagamentos incomuns, como pagamentos adiantados, comissões fora da prática de mercado, ou fora do país ou para outro Terceiro.
- O Terceiro solicita pagamento para serviços vagos ou indefinidos.
- O Terceiro solicita pagamento sem a documentação correta ou para um trabalho que não pode ser comprovado.
- O Terceiro apresenta valores arredondados e/ou gastos excessivos para reembolso.



Os Integrantes da CRB responsáveis pela gestão de pagamentos e registros contábeis, na CRB e em suas Empresas, devem assegurar que os pagamentos e as transações sejam documentados, incluindo informações sobre o destinatário e a natureza do pagamento. Além disso, os Integrantes responsáveis pelo processamento dos pagamentos para agentes e Terceiros devem requerer informações detalhadas relacionadas aos pagamentos antes da realização da transferência.

Em caso de reembolsos a fornecedores, os Integrantes da CRB devem requerer informações detalhadas sobre a natureza do pagamento antes da emissão do reembolso.

Em todos os contratos da CRB com Terceiros, deve ser incluída uma cláusula de combate à Corrupção, por meio da qual as partes devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis de combate à Corrupção aplicáveis, incluindo aquelas de jurisdições em que estão registradas e da jurisdição em que o contrato em questão será cumprido (caso seja diferente).

Os Integrantes da CRB responsáveis pelas relações com o fornecedor, devem garantir, na sua contratação, que fique assegurado o direito à realização de verificação da sua conformidade com os requisitos contratuais.

8.5 FUSÕES E AQUISIÇÕES

As leis de combate à corrupção preveem situações em que a Empresa, como adquirente, pode ser considerada responsável pelos atos de corrupção que tenham sido praticados pelas empresas e/ou negócios adquiridos.

Ao considerar e realizar aquisições, investimentos, joint ventures e outras transações, os responsáveis pelo assunto na CRB devem garantir a realização de procedimentos adequados de avaliação e diligência sobre combate a Corrupção, contábil, jurídica e de integridade do possível parceiro, de acordo com uma classificação de risco adequada, aprovada pelo Comitê *Compliance*. O processo de diligência deve ajudar no estabelecimento do valor justo da empresa a ser adquirida.

O escopo da diligência sobre combate à Corrupção deve ser adequado ao perfil de risco da empresa a ser adquirida, e, entre outros aspectos, pode incluir:

- Identificação das áreas consideradas de alto risco.
- O entendimento do modelo de negócio da empresa.



- A realização de entrevistas com Administradores da empresa.
- Pesquisas em fontes públicas para verificar a idoneidade da empresa e de seus Administradores.

9. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é um processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado com atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia local, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma que aparente ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário não possa ser identificado.

Os envolvidos em atividades criminais, como Suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos, tentam ocultar as receitas originadas de seus crimes ou fazer com que elas pareçam legítimas através de sua “lavagem” em negócios lícitos. Da mesma forma, o terrorismo pode ser financiado por recursos legítimos, às vezes chamados de lavagem de dinheiro “reversa”, já que um negócio legítimo foi utilizado para financiar uma atividade criminal.

Os Integrantes da CRB devem cumprir as leis e regulamentos que tratem de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em todos os países em que atuam. A lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e sua facilitação são rigorosamente proibidos em qualquer forma ou contexto. A violação dessas leis pode trazer severas penalidades civis e criminais para a Empresa e para seus Integrantes, individualmente.

A CRB só deve realizar negócios com Terceiros de boa reputação, incluindo agentes, consultores e parceiros de negócio que estejam envolvidos em atividades de lícitas e, cujos recursos sejam de origem legítima.

O R- Compliance da CRB, em alinhamento com o Comitê *Compliance*, deve diligenciar para assegurar que existam procedimentos apropriados de avaliação prévia de Terceiros e Clientes baseado em riscos, bem como assegurar que medidas razoáveis sejam adotadas, para evitar e detectar formas de pagamento suspeitos, impróprios, ilícitos ou ilegais.

A seguir alguns exemplos de sinais de alerta que auxiliam na identificação de possíveis indicativos de atividade suspeita relacionada à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo:

- Um agente ou um parceiro de negócios que relute em fornecer informações completas,



que forneça informações suspeitas, falsas ou insuficientes, ou que queira esquivar-se dos requisitos de escrituração ou de emissão de relatórios.

- Pagamentos feitos com instrumentos monetários que parecem não ter um vínculo identificável com um Terceiro, ou que não atendam às práticas de mercado.
- Pagamentos feitos em dinheiro por um terceiro ou um parceiro de negócios.
- Amortização antecipada de um empréstimo feito em dinheiro ou equivalentes de caixa.
- Ordens, compras, ou pagamentos que não sejam comuns ou que sejam inconsistentes com o comércio ou o negócio do Terceiro.
- Estruturas de negociação excepcionalmente complexas e padrões de pagamento que não indiquem claramente a finalidade do negócio, ou possuam termos demasiadamente favoráveis.
- Transferências incomuns de fundos para ou de países não relacionadas com a transação ou que não sejam lógicas para o Terceiro.
- Transações envolvendo locais identificados como paraísos fiscais ou áreas de conhecidas atividades terroristas, de tráfico de drogas ou lavagem de dinheiro.
- Transações envolvendo bancos de fachada ou bancos em paraísos fiscais, remetentes de dinheiro ou operadores de câmbio não licenciados, ou intermediários financeiros não bancários.
- Incapacidade ou dificuldade de verificar o histórico corporativo de uma entidade ou o histórico e a especialidade de um indivíduo.
- Publicações negativas na mídia ou na comunidade de negócios local relativas à integridade ou legitimidade da entidade ou do indivíduo.
- Estruturação de transações de forma a evitar o atendimento aos requisitos de escrituração ou emissão de relatórios, tais como múltiplas transações abaixo dos valores mínimos declaráveis.
- Solicitações para transferência de dinheiro ou para estornar depósitos para um terceiro ou conta desconhecida ou não reconhecida.

10. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE



Todo Integrante deve agir no melhor interesse da Empresa, devendo evitar atividades que possam criar um conflito de interesses real ou percebido como ato impróprio às relações de negócios.

O recebimento e/ou o fornecimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidade por Integrantes e de Integrantes para quaisquer pessoas é desencorajado. Todavia, quando necessários ou aconselháveis, estes podem ser oferecidos ou recebidos, desde que permitidos pela legislação aplicável e por esta Política, e desde que não sejam usados com o objetivo de influenciar indevidamente decisões.

Brinde é qualquer item de valor modesto ou sem valor comercial que pode ser distribuído para atender às funções estratégicas de lembrança da marca e/ou agradecimento, como por exemplo, livros, canetas, cadernos, calendários e agendas, que possuam o logo da Empresa.

Presente é qualquer gratificação, favor, benefício, desconto, ou qualquer item tangível ou intangível que tenha valor monetário. Um presente também inclui cortesias, refeições, bebidas, serviços, treinamento, transporte, descontos, itens promocionais, hospedagem ou cartões de presente.

Entretenimento é qualquer ação, evento ou atividade com o fim de entreter e suscitar o interesse de uma audiência. Ingressos de show, teatro, exposições, concertos, eventos esportivos, sociais ou outros tipos similares de eventos abertos ao público em geral são considerados entretenimento.

Hospitalidade constitui a estrutura e a rede de serviços que podem ser necessários para viabilizar, por exemplo, convites para entretenimento, apresentação de produtos, serviços ou dependências e participação em eventos promovidos, apoiados ou patrocinados por uma Entidade ou pela Empresa. São consideradas hospitalidades despesas com recepção, viagem, passagem, hospedagem, transporte, alimentação, entre outras.

Os Integrantes devem observar as regras a seguir a respeito de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade sem prejuízo de outras que poderão ser definidas por meio de procedimentos específicos:

- Nunca os oferecer, prometer, fornecer ou receber, com o intuito de influenciar indevidamente decisões que afetem os negócios da Empresa ou para o ganho pessoal de um indivíduo.
- Nunca os oferecer, prometer, fornecer ou receber, com o intuito de criar ou parecer



criar algum tipo de obrigação ou expectativa manifesta ou latente, em qualquer pessoa.

- Observar a política da empresa do destinatário quanto à permissão do recebimento.
- Ser razoável quanto ao valor e à frequência.
- Estar de acordo com as leis e os costumes locais do destinatário.
- Nunca oferecer, prometer, fornecer ou receber Presentes em dinheiro ou equivalentes de qualquer valor, incluindo, mas não se limitando a vale-presentes, títulos e valores mobiliários, descontos ou compensações financeiras em transações de caráter pessoal etc.
- Nunca oferecer, fornecer ou aceitar presentes ou entretenimento com conotação sexual, drogas ou qualquer tipo de itens ou atividades ilegais.
- Nunca solicitar ou exigir.
- A despesa correspondente ao oferecimento deve ser devidamente aprovada e refletida nos livros e registros da Empresa.
- Toda oferta ou recebimento deve ser registrada na forma definida pelo Responsável por Compliance da Empresa.

É permitido o oferecimento de brindes que exibam o nome ou logotipo da Empresa com o propósito de divulgar o nome e marca. Os brindes destinam-se a Clientes, fornecedores e demais pessoas de relacionamento profissional dos Integrantes. Os brindes não devem constituir em forma de presentear, retribuir ou prestar satisfação de relacionamento estritamente pessoal.

Caso o recebimento ou a rejeição de presentes gere um conflito com as tradições e a cultura local, é aconselhável que o referido presente seja aceito e que a questão seja comunicada ao Responsável por Compliance da Empresa, a fim de dar o devido tratamento.

Havendo dúvida quanto ao tipo de brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade que possaser recebido ou oferecido no âmbito das relações empresariais, em situações específicas não mencionadas, o Integrante deve consultar o seu Gestor direto, ou o Responsável por Compliance de sua Empresa, se necessário.

11. CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES



Contribuições beneficentes que visem ao desenvolvimento cultural, social, ambiental ou esportivo e outros da mesma natureza, oferecida a entidades filantrópicas ou a outras entidades da comunidade, são permitidas, desde que sejam observados os critérios abaixo definidos, e quaisquer leis e regulamentações aplicáveis em vigor, e não sejam usadas como forma de influenciar decisões empresariais de maneira imprópria.

Os Integrantes podem realizar contribuições beneficentes em nome da Empresa apenasquando:

- Sejam permitidas pelas leis locais.
- Sejam feitas depois da condução de uma pesquisa razoável que indique que o beneficiário proposto não é associado direta ou indiretamente a um Agente Público.
- Sejam feitas para entidades beneficentes registradas e de boa reputação.
- Não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado.
- Não gerem dependência para a continuidade da entidade beneficiada.
- Os objetivos da entidade beneficiada sejam claramente descritos e alinhados com os valores da CRB.
- A entidade beneficiada formalmente declare como os recursos doados serão utilizados.
- Sejam previamente e formalmente aprovadas pelo Diretor Presidente da CRB ou por quem ele delegar, e pelo Comitê de Compliance
- A entidade beneficiada comprometa-se formalmente a prestar contas da utilização dos recursos.
- A transferência de fundos seja feita para conta bancária em nome da instituição beneficiada.

12.PATROCÍNIO

São permitidas as seguintes formas de patrocínio:

- Patrocínios realizados pela própria Empresa para a realização de eventos ou para a



elaboração de produtos que incentivem e que promovam ações e expansão de conhecimentos culturais, sociais, ambientais ou esportivos. Nestes casos, os patrocínios devem ser aprovados pelo Diretor Presidente da CRB.

- Contribuições dadas sob a forma de transferências de recursos financeiros, produtos ou serviços da Empresa para pessoas jurídicas para a realização de projetos ou eventos com finalidade comercial, técnica e/ou promocional e que incluem como contrapartida a ativação e divulgação da marca da Empresa, de seus produtos, serviços, projetos ou ações.

Os Integrantes da CRB responsáveis por este segundo tipo de patrocínio devem assegurar que tais atividades sejam realizadas de forma transparente, por meio de um contrato, com fins comerciais legítimos, e estejam de acordo com a contrapartida firmada com o proponente do evento. Uma avaliação do valor justo de mercado para o patrocínio deve ser realizada e documentada pelo responsável.

Os responsáveis por estes patrocínios devem ainda assegurar que:

- Sejam feitos depois da condução de uma pesquisa razoável que indique que a entidade realizadora do evento não é associada direta ou indiretamente a um Agente Público.
- Sejam feitas para entidades do ramo e de boa reputação.
- Não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado.
- A transferências dos recursos seja feita para conta bancária em nome da entidade realizadora do evento.
- Sejam previamente e formalmente aprovadas pelo Diretor Presidente da CRB ou por quem ele delegar, e pelo Comitê de Compliance

13.REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis são uma representação tangível dos resultados da CRB. A integridade desses registros é, portanto, um alicerce fundamental da confiabilidade e transparência da contabilidade da CRB.



A CRB deve garantir a existência de controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiras.

A legislação, as normas e os princípios contábeis comumente aceitos devem ser rigorosamente observados, em cada local de atuação, de forma a gerar registros e relatórios íntegros, precisos completos e consistentes que possibilitem a divulgação e a avaliação das operações e resultados de cada Empresa por acionistas, investidores, credores, agências governamentais e outras partes interessadas e suportem a tomada de decisão pelos Gestores.

Registros contábeis falsos, enganosos ou incompletos são estritamente proibidos. As informações sobre a CRB devem ser transparentes, e serem divulgadas e acessíveis regularmente de forma precisa e abrangente.

14. CONFLITO DE INTERESSES

Na condução das responsabilidades profissionais e nas ações pessoais, os Integrantes da CRB devem zelar para que não haja conflito ou percepção de conflito de interesses. Os conflitos de interesses podem surgir de diferentes formas e são, em geral, facilmente percebidos, devendo ser evitados.

Os conflitos de interesses ocorrem quando o interesse particular de um indivíduo, ou o interesse de um Parente Próximo deste indivíduo, interfere, ou aparenta interferir, na sua capacidade de julgamento isento esperada na sua responsabilidade ou nos interesses da Empresa. Os conflitos de interesses também surgem quando um Integrante ou seu Parente Próximo recebe benefícios pessoais inadequados por conta de sua posição na Empresa.

Caso um Integrante ou Parente Próximo esteja exposto a quaisquer das situações abaixo, deve dialogar com o seu Gestor imediato para que ambos avaliem a existência ou não de conflito real ou potencial, e como lidar com ele.

- Possuir quaisquer interesses pessoais que possam conflitar ou serem interpretados como conflitantes com as suas obrigações profissionais.
- Deter ou adquirir, direta ou indiretamente, participação em uma empresa concorrente ou em um parceiro de negócios da Empresa, com participação que permita exercer influência sobre a administração desta empresa.



Não é possível identificar todas as situações ou relacionamentos que poderiam gerar um conflito ou a aparência de um conflito de interesses. Portanto, a peculiaridade de cada situação deve ser discutida entre o Integrante e seu Gestor direto, até que a dúvida seja sanada.

Apesar deste documento não mencionar todas as situações de conflito possíveis, as seguintes situações configuram outros exemplos comuns de potenciais conflitos:

- Dispor de informações confidenciais que, se utilizadas para tomar decisões, podem gerar vantagens pessoais.
- Adquirir, ou pretender adquirir, ações de Clientes ou fornecedores da Empresa com base em informações privilegiadas, ou fornecer tais informações a Terceiros.
- Aceitar um cargo, tarefa ou responsabilidade externa de natureza pessoal que possa afetar seu desempenho e produtividade na Empresa ou que auxilie atividades de concorrentes.
- Aceitar um cargo, tarefa ou responsabilidade ou receber algum tipo de remuneração de um Cliente, fornecedor ou parceiro da Empresa, caso isso possa afetar a relação de negócios da Empresa com eles.
- Aceitar um cargo, tarefa ou responsabilidade ou receber algum tipo de remuneração de um concorrente da CRB.
- Contratar direta ou indiretamente Parentes Próximos, ou influenciar que um outro Integrante os contrate, fora dos princípios estabelecidos de competência e potencial.
- Utilizar os recursos da CRB para atender a interesses particulares.

15. RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os Integrantes devem cumprir com sua responsabilidade social fundamental por meio do trabalho realizado com produtividade, com a prestação de bons serviços e do fornecimento de produtos de qualidade, atendendo à legislação, evitando desperdícios, respeitando o meio ambiente, os valores culturais, os direitos humanos e a organização social nas comunidades.



Assim, satisfazem seus Clientes, criam oportunidades de trabalho, contribuem para o desenvolvimento sustentável dos países e das regiões em que atuam e geram riquezas para a sociedade.

A participação voluntária dos Integrantes da CRB em ações comunitárias deve ser valorizada. Nestas ações, o Integrante que desejar utilizar tempo e recursos da CRB deve fazer comaprovação prévia de seu Gestor direto.

16.EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO

De acordo com seus princípios e conceitos, a CRB não adota posição político-partidária, e, portanto, deve ser preservada da ação política de seus Integrantes. Portanto, os Integrantes são proibidos de vincular a CRB a atividades político-partidárias.

Conseqüentemente, não é permitido realizar atividades partidárias ou angariar votos, direta ou indiretamente, nos estabelecimentos ou através dos meios de comunicação de propriedade da CRB.

Não obstante, os Integrantes da CRB devem respeitar as escolhas e o exercício pessoal de cidadania dos demais Integrantes, incluindo a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos.

Os Integrantes que optarem por candidatar-se a cargos políticos ou públicos, ou queiram manifestar-se política e publicamente fora da CRB, não devem prevalecer-se da posição que ocupam, nem utilizar quaisquer recursos ou meios da CRB e suas Empresas, devendo, sim, afastar-se das suas atividades, desvinculando-se da CRB.

17.AÇÕES DISCIPLINARES

O Integrante que violar as disposições desta Política, descumprir a lei ou qualquer Política ou procedimento da CRB ou permitir que um Integrante de sua equipe o faça, ou ainda que saiba de alguma violação e deixe de reportá-la, está sujeito à ação disciplinar adequada, até mesmo à demissão.



É proibida retaliação ou qualquer tentativa de prevenir, obstruir, ou dissuadir os Integrantes da CRB em seus esforços para informar o que acreditem ser uma violação do compromisso aqui definido, o que se constitui também em razão para uma ação disciplinar, inclusive demissão.

A depender da natureza da violação, também deve ser avaliada a obrigatoriedade ou a conveniência de informar a violação a autoridades ou a Terceiros, o que poderá resultar em outras sanções.

GLOSSÁRIO

“Administrador”, “Administradores”: Quando no singular, significa os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Empresa referidos individualmente. Quando no plural, os diretores estatutários e membros do conselho de administração da empresa referidos conjuntamente.

“Agente Público”: Qualquer indivíduo que seja: agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário ou representante de entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública; diretor, conselheiro, Integrante ou representante de uma organização internacional pública; diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos.; membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal, mas possam influenciar em interesses empresariais; e cônjuge ou outro Parente Próximo de um Agente Público.

“Coisa(s) de Valor”: Quaisquer tipos de ofertas não-financeiras e financeiras como, por exemplo, dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transporte, favores, serviços, empréstimos, garantias, o uso da propriedade ou equipamento, ofertas de emprego ou estágio, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em



condições comerciais, descontos, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas, entre outras, fornecidas, direta ou indiretamente, a indivíduos que possam se beneficiar de negócios com a Empresa ou mesmo a um Parente Próximo ou associado a tal pessoa.

“Controle” ou “Controladora”: Caracteriza-se pelo poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades societárias e orientar o funcionamento dos órgãos da respectiva sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Controles”: Mecanismos que minimizam a possibilidade de ocorrência dos riscos ou atenuem seu impacto no negócio.

“Corrupção”: Abuso de poder ou procedimento para benefício pessoal ou desonesto. A Corrupção pode apresentar-se de várias formas, tais como Suborno (propina, pagamento de facilitação, doações políticas e beneficentes, patrocínio, brindes, presentes e Entretenimentos) conflito de interesses, conluio (manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços), patronato, agenciamento de informação ilegal, uso de informações privilegiadas, evasão fiscal, entre outras.

“DP-CRB”: Diretor Presidente da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

“Empresa”: Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

“Extorsão”: Prática de ameaça séria e iminente à integridade física de um indivíduo ou de um ativo, utilizada para obter dinheiro ou outras Coisas de Valor.

“FCPA”: Lei anticorrupção americana que define como crime não só o pagamento de propina em si, mas também qualquer pagamento feito direta ou indiretamente por empresa listada na bolsa de valores norte americana que não esteja registrado devidamente e de forma clara e precisa.



“Influência Significativa”: O poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

“Integrantes”: Todas as pessoas que trabalham e que integram a Empresa, sejam Conselheiros, Diretores, profissionais de qualquer natureza, estagiários e aprendizes.

“Gestor”: Todo Integrante que lidera uma equipe.

“Linha de Empresariamento”: Na macroestrutura da Organização, a Linha de Empresariamento une os Clientes aos Acionistas e é composta pelos Gestores responsáveis diretos por obter a satisfação simultânea de ambos.

“Monitorar” “Monitoramento”: Garantir que os assuntos em questão sejam realizados pelos respectivos responsáveis, em Compliance com as disposições pertinentes.

“Parente Próximo”: Qualquer filho e filha, enteado e enteada, pai e mãe, padrasto e madrasta, cônjuge, irmão e irmã, sogro e sogra, genro e nora, cunhado e cunhada, e qualquer pessoa que vive na mesma casa, exceto inquilinos e empregados.

“Pessoa Politicamente Exposta”: Pessoas que exercem ou exerceram algum cargo ou função pública relevante e seus Parentes Próximos, em período definido na legislação aplicável.

“Programa de Ação”, “PA”: Acordo pactuado entre Gestor e Liderado que define as responsabilidades do Liderado e o compromisso do Gestor com o acompanhamento, avaliação e julgamento do Liderado com base no seu desempenho.

“Riscos”: O efeito da incerteza na realização dos objetivos da Empresa, caracterizado por um desvio em relação ao esperado, positivo e/ou negativo. O risco é muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada.



“Suborno”: Ato de prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber dinheiro, presente, Coisa de Valor, Vantagem Indevida, ou qualquer tipo de oferta realizada, direta ou indiretamente, como forma de induzir à prática de qualquer ato, omissão, influência ou Vantagem Indevida, ato desonesto ou ilegal, ou uma quebra de confiança no desempenho das funções de um indivíduo

“Terceiros”: Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Empresa, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à Empresa, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Empresa, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimento, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

“UK Bribery Act”: esta lei foi assinada em 8 de abril de 2010 e teve início efetivo em 1 de julho de 2011. É um “Ato” que visa trazer o Reino Unido ao cumprimento de uma lei internacional de anti-suborno, que torna crime dar ou receber propinas. Este ato também introduz este crime a instituições que falharem na prevenção de subornos.

“Vantagem Indevida”: Toda vantagem, pagamento ou benefício particular, direto ou indireto, tangível ou intangível, a que uma pessoa não tem direito.